

Proc. Administrativo 857/2024

De: Aureliomarks O. - AURELIOMARKS

Para: GERENTE. LICT - ESTTEVAO - LICITAÇÃO - ESTTEVAO

Data: 09/05/2024 às 11:02:32

Setores (CC):

OXIMANE, GERENTE. LICT - ESTTEVAO, LIC. PLANEJ.

Setores envolvidos:

OXIMANE, AURELIOMARKS, GERENTE. LICT - ESTTEVAO, LIC. PLANEJ.

INEXIGIBILIDADE - ESTANDE AMM

Bom dia, prezados

Mediante a demanda do CIMBAJE referente a locação de estande para o Congresso da AMM, apresento em anexo o documento de oficialização de demanda para análise do agente de contratação e equipe de apoio.

Desde já antecipo agradecimento.

Atenciosamente,

Aureliomarks Matos
Secretário Executivo



Anexos:

1_DFD_ESTANDE.pdf

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA INEXIGIBILIDADE

1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Requisitante	Cargo/Função
Auréliomarks Matos de Oliveira	Secretário Executivo

2 - IDENTIFICAÇÕES DA DEMANDA

Necessidade de Contratação: Contratação da empresa ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM – CNPJ: para prestar o serviço de locação de estande para o 39º Congresso Mineiro de Municípios que será realizado no Expominas localizado em Belo Horizonte -MG.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Nos dias 4 e 5 de junho de 2024, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha estará presente no Congresso de Municípios, a ser realizado no Expominas, em Belo Horizonte/MG. Este congresso será marcado por uma programação intensa, abordando temas pertinentes às cidades inteligentes, tais como inovação, tecnologia, governança, mobilidade urbana e preservação ambiental. O CIMBAJE estará no evento para destacar suas inovações, requerendo para isso um estande para suas apresentações. Assim, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa para locação do objeto.

Entretanto, a Associação Mineira de Municípios, organizadora do evento, é a fornecedora exclusiva para esta prestação. Portanto, este processo seguirá por meio de uma inexigibilidade, dada a inexistência de possibilidade de concorrência.

5 – DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCO E TERMO DE REFERÊNCIA

Com base no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estipula os documentos necessários para instruir o processo de contratação direta, incluindo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, é possível observar que, embora o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a análise de riscos estejam entre os documentos listados, não são obrigatórios em todos os casos.

A legislação permite uma certa flexibilidade, indicando que esses documentos são necessários "se for o caso". Portanto, se a situação em questão não exigir tais documentos, não há obrigatoriedade legal em sua elaboração.

Neste contexto, considerando as circunstâncias específicas da contratação em pauta, que envolve um fornecedor exclusivo e um serviço comum, conclui-se que não será necessário realizar a elaboração do estudo técnico preliminar, do termo de referência e da análise de risco. No entanto todos os termos necessários serão apresentados neste documento de formalização de demanda e posteriormente incorporados às cláusulas do contrato, garantindo assim a adequada formalização e execução do serviço contratado.

6 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E VALOR DA LOCAÇÃO

- Locação do estande nº 141;
- Chão sem carpete;
- Área total: 9 m²
- O estande deverá conter 1 (um) ponto de energia de 110V
- O valor da locação do estande será de: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

7 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global contratado deverá ser pago por meio de boleto bancário.

8 – HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O fornecedor deverá enviar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato social atualizado ou documento equivalente;
- b) CND Estadual
- c) CND Municipal
- d) CNDT
- e) Certidão Negativa do FGTS

9 – JUSTIFICATIVA DO VALOR

O artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os parâmetros para a pesquisa de preço. No entanto, o parágrafo 4º desse artigo infere que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Nesse sentido, no anexo I deste documento está inserida a proposta comercial para todos os órgãos públicos que tenham interesse em locar o estande para o evento.

10 - ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se os presentes autos ao presidente do CIMBAJE, ao agente de contratação e à equipe de apoio, com vistas à continuidade do processo de contratação.

11 - ANEXOS

Integra este documento o seguinte anexo:

Anexo I – Proposta Comercial Estande - AMM

Jacinto/MG – 09 de Maio de 2024

Auréliomarks Matos de Oliveira
Secretário Executivo

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL ESTANDE

Rua Prefeito Estevam Melo, n.º 02 – NSA. Senhora Das Graças – 39.930-000 – Jacinto/MG – Tel.: 33.3723 1270 –

site: WWW.CIMBAJE.MG.GOV.BR CNPJ: 07.306.549/0001-58



39º CONGRESSO MINEIRO de MUNICÍPIOS

**ENCERRAMENTO DE MANDATOS, ELEIÇÕES
MUNICIPAIS E O FUTURO DAS CIDADES!**

4 E 5 | JUN | 2024 | EXPOMINAS | BH | MG



CONHEÇA A AMM



A AMM, fundada em 1952, representa os 853 municípios de Minas Gerais, buscando o desenvolvimento conjunto para fortalecer o Estado. Com mais de 90% dos municípios filiados, oferece ferramentas como o Diário Online, economizando até 80% em publicações oficiais, e o AMM Licita, simplificando processos de compras. A equipe técnica, com uma média de 1.500 atendimentos mensais, atua em 14 áreas essenciais para as prefeituras.





REVISTA E PORTAL AMM

A Revista “Notícias das Gerais” e o Portal AMM proporcionam visibilidade aos apoiadores e patrocinadores. A revista, enviada a diversas entidades, garante comprometimento das empresas parceiras. O Portal, com aproximadamente 100 mil acessos mensais, mantém gestores e servidores informados sobre assuntos relevantes.



REDES SOCIAIS AMM

As redes sociais da AMM, com uma média de 400 mil visualizações em 2023, consolidam a entidade como referência nas mídias digitais, promovendo interação com o público e a sociedade.

O CONGRESSO



O Congresso Mineiro de Municípios, o maior evento municipalista estadual do Brasil, atrai cerca de 10 mil participantes. Com aproximadamente 100 palestras, seminários e workshops, o evento não apenas oferece aprendizado, mas também estimula a troca de experiências e casos de sucesso entre gestores e servidores públicos.

Com o tema “Encerramento de mandatos, eleições municipais e o futuro das cidades”, o evento acontece entre os dias 4 e 5 de junho de 2024 no Expominas, em Belo Horizonte.



PRÊMIO



PRÊMIO MINEIRO DE **BOAS PRÁTICAS** NA GESTÃO MUNICIPAL

Neste evento destaca-se o Prêmio Mineiro de Boas Práticas na Gestão Municipal. Esse reconhecimento visa estimular o empreendedorismo e a criatividade na gestão, transformando projetos premiados em exemplos inspiradores.



ASSOCIAÇÃO **MINEIRA**
DE MUNICÍPIOS



FEIRA PARA O **DESENVOLVIMENTO** DOS MUNICÍPIOS

A “Feira para o Desenvolvimento dos Municípios”, parte integrante do Congresso, oferece um espaço valioso para networking e prospecção de negócios. Gestores públicos de todo o Estado visitam estandes de entidades, fornecedores, órgãos estaduais e federais, além das microrregionais de Minas Gerais, apresentando o artesanato e a culinária mineira.



NÚMEROS DA 38ª EDIÇÃO

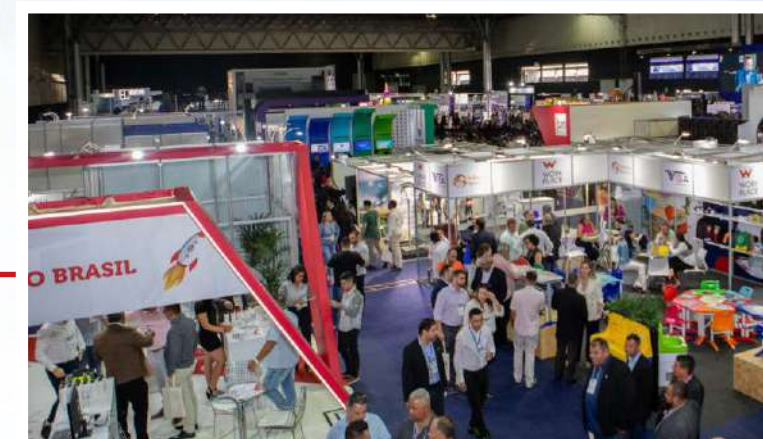


+ DE 12 MIL
pessoas

+ DE 600
prefeitos

+ DE 300
temas da gestão
pública debatidos

+ DE 300
expositores



365
matérias publicadas
em jornais, revistas,
portais e blogs dos
principais veículos de
comunicação do País.



CONTRAPARTIDAS	DIAMANTE	ESMERALDA	OURO	PRATA	BRONZE
	R\$ 500 MIL	R\$ 300 MIL	R\$ 200 MIL	R\$ 100 MIL	R\$ 50 MIL
Anúncio na Revista Notícias das Gerais - Especial Congresso	✓ 1 PÁGINA	✓ 1 PÁGINA	✓ 1/2 PÁGINA		
Exibição de vídeo de 30" na abertura do evento	✓	✓			
Exibição de vídeo de 30" em sala técnica específica			✓	✓	✓
Inserção da marca nos posts do evento, redes sociais, e-mail marketing, certificados e pastas	✓				
Inserção da marca nos Crachás, fundo de palco e sinalizações internas	✓	✓	✓		
Blimp - entrada do Expominas - 1 unidade	✓	✓			
Espaço para montagem de estande	100 m ²	50 m ²	36 m ²	18 m ²	9 m ²
Banner no portal da AMM	✓	✓			
Banner no hotsite do evento com link direcionado	✓	✓	✓	✓	
Citação da marca pelo mestre de cerimônia na abertura do evento	✓	✓	✓	✓	✓
Inserção de flyer na bolsa dos congressistas	✓	✓	✓	✓	
01 palestra técnica de 30 minutos no palco principal	✓				
02 palestras técnicas de 50 minutos em sala para 100 lugares (uma por dia)		✓	✓		
01 palestra técnica de 50 minutos em sala para 60 lugares				✓	✓
Mailing dos visitantes autorizados	✓	✓	✓		
Assento no palco da abertura oficial do evento	✓	✓			
02 credenciais de acesso à sala vip do evento	✓				
Fala de 10 minutos do representante da empresa na abertura oficial do evento	✓				
Fala de 10 minutos do representante da empresa na entrega do Prêmio de Boas Práticas	✓	✓			

SEJA EXPOSITOR

ADQUIRA SEU ESPAÇO E APRESENTE SEU PRODUTO OU SERVIÇO PARA TODO O ESTADO

ESTANDE BÁSICO

- 9m² (3 X 3m)
- 1 mesa
- 3 cadeiras
- 1 ponto de energia
- 1 ponto de luz

Investimento:

R\$ 9.900,00 (à prazo) R\$ 9.500,00 (à vista)



APENAS O ESPAÇO PARA MONTAGEM

- 9m² (3 X 3m)

Investimento: R\$ 6.000,00

**DESCONTOS ESPECIAIS
PARA ÁREAS
MAIORES QUE 50M²**

Com 71 anos de história, a AMM é a maior entidade municipalista estadual do país, defendendo os interesses dos 853 municípios mineiros. Ao patrocinar ou apoiar os eventos da AMM, empresas associam suas marcas a ações de capacitação que impulsionam o desenvolvimento econômico dos municípios, proporcionando uma valiosa vitrine para seus produtos e serviços.





**39º CONGRESSO
MINEIRO
de MUNICÍPIOS**

ENCERRAMENTO DE MANDATOS,
ELEIÇÕES MUNICIPAIS E O
FUTURO DAS CIDADES!

CONTATO

ELIZANGELA PEREIRA | 33 98844-1812 | ELIZANGELA.PEREIRA@AMM-MG.ORG.BR



ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DE
MUNICÍPIOS

*Somos **853**. Somos **Minas Gerais**.
E, juntos, somos muito mais!*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A81E-1170-A997-694A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURELIOMARKS MATOS DE OLIVEIRA (CPF 049.XXX.XXX-06) em 09/05/2024 11:04:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimbaje.1doc.com.br/verificacao/A81E-1170-A997-694A>

De: Esttevaio F. - GERENTE. LICT - ESTTEVAO

Para: OXIMANE - PRESIDENCIA

Data: 09/05/2024 às 11:06:33

Setores (CC):

OXIMANE, AURELIOMARKS

Segue em anexo a portaria do agente de contratação e equipe de apoio que irão conduzir este processo.

Esttevão Ferraz

Diretor resp. - Licitação



Anexos:

3_TODAS_AS_PORTARIAS.pdf

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

RESOLUÇÃO Nº 003/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa empregado (a) para atuação na função de Agente de Contratação, objetivando conduzir os atos das licitações, procedimentos auxiliares e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE concede gratificação e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE, **Oximane Peixoto Bomfim**, em conjunto com o Secretário Executivo, **Aureliomarks Matos de Oliveira**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 47 do Estatuto e Cláusula 22 do Contrato de Consórcio Público vigentes e:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º da Lei Nacional nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I, do art. 7º da mesma norma;

CONSIDERANDO que o CIMBAJE é detentor de reduzida estrutura administrativa e de pessoal;

CONSIDERANDO que observada à gestão por competências, inexistente empregado público efetivo apto ou disponível à assunção das funções de Agente de Contratação na estrutura do CIMBAJE;

CONSIDERANDO, ainda sob a ótica da gestão por competências, que o empregado público comissionado designado na presente Resolução possui atribuições relacionadas a licitações e contratos;

CONSIDERANDO, por fim, que o empregado público comissionado ora designado possui ampla experiência e capacitação, atuando como pregoeiro do CIMBAJE desde fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Supervisor Administrativo, Esttevão de Freitas Ferraz, CPF nº 098.162.906-77, para atuação na função de Agente de Contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA – CIMBAJE**.

Art. 2º A designação para o exercício de funções extraordinárias às estabelecidas como base do emprego público originário do designado implica em percepção de gratificação por função, ora fixada no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário do cargo ocupado, nos termos da Cláusula 22 do Contrato de Consórcio Público do CIMBAJE.

Art. 3º A designação contida nesta Resolução se dá por prazo indeterminado, sendo a gratificação estabelecida no art. 2º vinculada à manutenção do efetivo exercício da função extra.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, archive-se e cumpra-se.

Jacinto, Minas Gerais, 09 de fevereiro de 2024.

Oximane Peixoto Bomfim

Presidente do CIMBAJE

Aureliomarks Matos de Oliveira

Secretário Executivo do CIMBAJE

CIMBAJE, em 09 de Fevereiro de 2024

Rua Prefeito Estevam Melo, 02 - Bairro N. S. Das Graças - Jacinto - Minas Gerais – CEP: 39930-000
Telefone: (33) 3723-1270 - E-mail: cimbaje@cimbaje.mg.gov.br
CNPJ 07.306.549/0001-58





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED62-B800-2320-2FEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OXIMANE PEIXOTO BOMFIM (CPF 551.XXX.XXX-15) em 09/02/2024 15:36:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AURELIOMARKS MATOS DE OLIVEIRA (CPF 049.XXX.XXX-06) em 09/02/2024 15:37:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimbaje.1doc.com.br/verificacao/ED62-B800-2320-2FEF>



cimbaje
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DO BAIXO JEQUITINHONHA

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

RESOLUÇÃO Nº 003/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa empregado (a) para atuação na função de Agente de Contratação, objetivando conduzir os atos das licitações, procedimentos auxiliares e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE concede gratificação e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE, **Oximane Peixoto Bomfim**, em conjunto com o Secretário Executivo, **Aureliomarks Matos de Oliveira**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 47 do Estatuto e Cláusula 22 do Contrato de Consórcio Público vigentes e:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º da Lei Nacional nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I, do art. 7º da mesma norma;

CONSIDERANDO que o CIMBAJE é detentor de reduzida estrutura administrativa e de pessoal;

CONSIDERANDO que observada à gestão por competências, inexistente empregado público efetivo apto ou disponível à assunção das funções de Agente de Contratação na estrutura do CIMBAJE;

CONSIDERANDO, ainda sob a ótica da gestão por competências, que o empregado público comissionado designado na presente Resolução possui atribuições relacionadas a licitações e contratos;

CONSIDERANDO, por fim, que o empregado público comissionado ora designado possui ampla experiência e capacitação, atuando como pregoeiro do CIMBAJE desde fevereiro de 2019;

Rua Prefeito Estevam Melo, 02 - Bairro N. S. Das Graças - Jacinto - Minas Gerais - CEP: 39930-000
Telefone: (33) 3723-1270 - E-mail: cimbaje@cimbaje.mg.gov.br
CNPJ 07.306.549/0001-58

Assinado por 2 pessoas: OXIMANE PEIXOTO BOMFIM e AURELIOMARKS MATOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cimbaje.1doc.com.br/verificacao/ED62-B800-2320-2FEF> e informe o código ED62-B800-2320-2FEF



01/04

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE

Presidente: Oximane Peixoto Bomfim

Rua Professor Estevam Melo nº 02, N. Sª. Das Graças, Jacinto-MG - 39930-000

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pelo Cimbaje impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL. Para mais informações www2.cemaden.gov.br.

**ELAINE
PEREIRA
ROCHA
SILVA:133893
30607**

Assinado de forma digital por ELAINE PEREIRA ROCHA SILVA:13389330607
Dados: 2024.02.09 16:46:37 -03'00'



RESOLVE:

Art. 1º Designar o Supervisor Administrativo, Estevão de Freitas Ferraz, CPF nº 098.162.906-77, para atuação na função de Agente de Contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA - CIMBAJE**.

Art. 2º A designação para o exercício de funções extraordinárias às estabelecidas como base do emprego público originário do designado implica em percepção de gratificação por função, ora fixada no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário do cargo ocupado, nos termos da Cláusula 22 do Contrato de Consórcio Público do CIMBAJE.

Art. 3º A designação contida nesta Resolução se dá por prazo indeterminado, sendo a gratificação estabelecida no art. 2º vinculada à manutenção do efetivo exercício da função extra.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, archive-se e cumpra-se.

Jacinto, Minas Gerais, 09 de fevereiro de 2024.

Oximane Peixoto Bomfim

Presidente do CIMBAJE

Aureliomarks Matos de Oliveira

Secretário Executivo do CIMBAJE

Rua Prefeito Estevam Melo, 02 - Bairro N. S. Das Graças - Jacinto - Minas Gerais - CEP: 39930-000
Telefone: (33) 3723-1270 - E-mail: cimbaje@cimbaje.mg.gov.br
(CNPJ 07.306.549/0001-58)

Assinado por 2 pessoas: OXIMANE PEIXOTO BOMFIM e AURELIOMARKS MATOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cimbaje.1doc.com.br/verificacao/ED62-B800-2320-2FEF> e informe o código ED62-B800-2320-2FEF



02/04

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do baixo Jequitinhonha - CIMBAJE

Presidente: Oximane Peixoto Bomfim

Rua Professor Estevam Melo nº 02, N. Sª. Das Graças, Jacinto-MG - 39930-000

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pelo Cimbaje impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL. Para mais informações www2.cemaden.gov.br.

**ELAINE PEREIRA
ROCHA
SILVA:13389330
607**

Assinado de forma
digital por ELAINE
PEREIRA ROCHA
SILVA:13389330607
Dados: 2024.02.09
16:46:18 -03'00'



CIMBAJE, em 09 de Fevereiro de 2024

Assinado por 2 pessoas: OXIMANE PEIXOTO BOMFIM e AURELIOMARKS MATOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cimbaje.1doc.com.br/verificacao/ED62-B800-2320-2FEF> e informe o código ED62-B800-2320-2FEF



Rua Prefeito Estevam Melo, 02 - Bairro N. S. Das Graças - Jacinto - Minas Gerais - CEP: 39930-000
Telefone: (33) 3723-1270 - E-mail: cimbaje@cimbaje.mg.gov.br
CNPJ 07.306.549/0001-58

03/04

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do baixo Jequitinhonha - CIMBAJE

Presidente: Oximane Peixoto Bomfim

Rua Professor Estevam Melo nº 02, N. Sª. Das Graças, Jacinto-MG - 39930-000

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pelo Cimbaje impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL. Para mais informações www2.cemaden.gov.br.

ELAINE
PEREIRA
ROCHA
SILVA:1338933
0607

Assinado de forma
digital por ELAINE
PEREIRA ROCHA
SILVA:13389330607
Dados: 2024.02.09
16:45:59 -03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED62-B800-2320-2FEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OXIMANE PEIXOTO BOMFIM (CPF 551.XXX.XXX-15) em 09/02/2024 15:36:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AURELIOMARKS MATOS DE OLIVEIRA (CPF 049.XXX.XXX-06) em 09/02/2024 15:37:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimbaje.1doc.com.br/verificacao/ED62-B800-2320-2FEF>

04/04

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do baixo Jequitinhonha - CIMBAJE

Presidente: Oximane Peixoto Bomfim

Rua Professor Estevam Melo nº 02, N. S^a. Das Graças, Jacinto-MG - 39930-000

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pelo Cimbaje impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL. Para mais informações www2.cemaden.gov.br.

ELAINE PEREIRA
ROCHA
SILVA:13389330
607

Assinado de forma
digital por ELAINE
PEREIRA ROCHA
SILVA:13389330607
Dados: 2024.02.09
16:45:35 -03'00'

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO
BAIXO JEQUITINHONHA / CIMBAJE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa empregado (a) para atuação na função de Agente de Contratação, objetivando conduzir os atos das licitações, procedimentos auxiliares e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE concede gratificação e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE, Oximane Peixoto Bomfim, em conjunto com o Secretário Executivo, Aureliomarks Matos de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 47 do Estatuto e Cláusula 22 do Contrato de Consórcio Público vigentes e:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º da Lei Nacional nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I, do art. 7º da mesma norma;

CONSIDERANDO que o CIMBAJE é detentor de reduzida estrutura administrativa e de pessoal;

CONSIDERANDO que observada à gestão por competências, inexistente empregado público efetivo apto ou disponível à assunção das funções de Agente de Contratação na estrutura do CIMBAJE;

CONSIDERANDO, ainda sob a ótica da gestão por competências, que o empregado público comissionado designado na presente Resolução possui atribuições relacionadas a licitações e contratos;

CONSIDERANDO, por fim, que o empregado público comissionado ora designado possui ampla experiência e capacitação, atuando como pregoeiro do CIMBAJE desde fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Supervisor Administrativo, Estevão de Freitas Ferraz, CPF nº 098.162.906-77, para atuação na função de Agente de Contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA – CIMBAJE.

Art. 2º A designação para o exercício de funções extraordinárias às estabelecidas como base do emprego público originário do designado implica em percepção de gratificação por função, ora fixada no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário do cargo ocupado, nos termos da Cláusula 22 do Contrato de Consórcio Público do CIMBAJE.

Art. 3º A designação contida nesta Resolução se dá por prazo indeterminado, sendo a gratificação estabelecida no art. 2º vinculada à manutenção do efetivo exercício da função extra.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, archive-se e cumpra-se.

Jacinto, Minas Gerais, 09 de fevereiro de 2024.

OXIMANE PEIXOTO BOMFIM
Presidente do CIMBAJE

AURELIOMARKS MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Executivo do CIMBAJE

Publicado por:
Estevão de Freitas Ferraz
Código Identificador: 4DB88FD0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/02/2024. Edição 3703

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

PORTARIA Nº 001/2024

PORTARIA Nº 002 /2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO, NO ÂMBITO DO CIMBAJE, PARA ATENDIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA – CIMBAJE, Sr. OXIMANE PEIXOTO BOMFIM**, Prefeito do Município de Salto da Divisa/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Protocolo de Intenções vigentes:

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir para atuarem na Equipe de Apoio, nos termos da legislação supracitada e demais regulações atinentes à função.

I - EQUIPE DE APOIO:

1º MEMBRO – Lais Gonçalves Cardoso, CPF nº 102.432.276-98

2º MEMBRO – Maycon Pereira Novais, CPF: nº 116.043.646-02.

Parágrafo único. Os servidores mencionados neste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria 008/2023 de 01 de junho de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Jacinto, Minas Gerais, 09 de Fevereiro de 2024.

OXIMANE PEIXOTO BOMFIM

PRESIDENTE - CIMBAJE

CIMBAJE, em 09 de Fevereiro de 2024

Rua Prefeito Estevam Melo, 02 - Bairro N. S. Das Graças - Jacinto - Minas Gerais – CEP: 39930-000
Telefone: (33) 3723-1270 - E-mail: cimbaje@cimbaje.mg.gov.br
CNPJ 07.306.549/0001-58





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49CA-AFBA-5C86-D114

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OXIMANE PEIXOTO BOMFIM (CPF 551.XXX.XXX-15) em 09/02/2024 16:38:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimbaje.1doc.com.br/verificacao/49CA-AFBA-5C86-D114>



cimbaje
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DO BAIXO JEQUITINHONHA

PORTARIA Nº 001/2024

PORTARIA Nº 002 /2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO, NO ÂMBITO DO CIMBAJE, PARA
ATENDIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO
JEQUITINHONHA - CIMBAJE, Sr. OXIMANE PEIXOTO BOMFIM, Prefeito do Município de Salto
da Divisa/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Protocolo de
Intenções vigentes:

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabeleceu normas gerais de licitação e
contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos
Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir para atuarem na Equipe de Apoio, nos termos da
legislação supracitada e demais regulações atinentes à função.

I - EQUIPE DE APOIO:

1º MEMBRO - Lais Gonçalves Cardoso, CPF nº 102.432.276-98

2º MEMBRO - Maycon Pereira Novais, CPF: nº 116.043.646-02.

Parágrafo único. Os servidores mencionados neste artigo auxiliarão o(a) Agente de
Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria 008/2023 de 01 de junho de 2023.

Rua Prefeito Estevam Melo, 02 - Bairro N. S. Das Graças - Jacinto - Minas Gerais - CEP: 39930-000
Telefone: (33) 3723-1270 - E-mail: cimbaje@cimbaje.mg.gov.br
(CNPJ 07.306.549/0001-58)

Assinado por 1 pessoa: OXIMANE PEIXOTO BOMFIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cimbaje.1doc.com.br/verificacao/48CA-AFBA-5C86-D114> e informe o código 48CA-AFBA-5C86-D114



01/03

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do baixo Jequitinhonha - CIMBAJE

Presidente: Oximane Peixoto Bomfim

Rua Professor Estevam Melo nº 02, N. Sª. Das Graças, Jacinto-MG - 39930-000

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pelo Cimbaje impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL. Para mais informações www2.cemaden.gov.br.

ELAINE
PEREIRA
ROCHA
SILVA:1338933
0607

Assinado de forma
digital por ELAINE
PEREIRA ROCHA
SILVA:13389330607
Dados: 2024.02.09
16:50:23 -03'00'



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Jacinto, Minas Gerais, 09 de Fevereiro de 2024.

OXIMANE PEIXOTO BOMFIM

PRESIDENTE - CIMBAJE

CIMBAJE, em 09 de Fevereiro de 2024

Rua Prefeito Estevam Melo, 02 - Bairro N. S. Das Graças - Jacinto - Minas Gerais - CEP: 39930-000
Telefone: (33) 3723-1270 - E-mail: cimbaje@cimbaje.mg.gov.br
CNPJ 07.306.549/0001-58

Assinado por 1 pessoa: OXIMANE PEIXOTO BOMFIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cimbaje.1doc.com.br/verificacao/49CA-AFBA-5C86-D114> e informe o código 49CA-AFBA-5C86-D114



02/03

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do baixo Jequitinhonha - CIMBAJE

Presidente: Oximane Peixoto Bomfim

Rua Professor Estevam Melo nº 02, N. Sª. Das Graças, Jacinto-MG - 39930-000

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pelo Cimbaje impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL. Para mais informações www2.cemaden.gov.br.

**ELAINE
PEREIRA
ROCHA
SILVA:1338933
0607**

Assinado de forma
digital por ELAINE
PEREIRA ROCHA
SILVA:13389330607
Dados: 2024.02.09
16:50:05 -03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49CA-AFBA-5C86-D114

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OXIMANE PEIXOTO BOMFIM (CPF 551.XXX.XXX-15) em 09/02/2024 16:38:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimbaje.1doc.com.br/verificacao/49CA-AFBA-5C86-D114>

03/03

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do baixo Jequitinhonha - CIMBAJE

Presidente: Oximane Peixoto Bomfim

Rua Professor Estevam Melo nº 02, N. S^a. Das Graças, Jacinto-MG - 39930-000

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pelo Cimbaje impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL. Para mais informações www2.cemaden.gov.br.

ELAINE
PEREIRA
ROCHA
SILVA:1338933
0607

Assinado de forma
digital por ELAINE
PEREIRA ROCHA
SILVA:13389330607
Dados: 2024.02.09
16:49:42 -03'00'

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO
BAIXO JEQUITINHONHA / CIMBAJE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA PARA NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

PORTARIA Nº 002 /2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO, NO ÂMBITO DO CIMBAJE, PARA ATENDIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA – CIMBAJE, Sr. OXIMANE PEIXOTO BOMFIM, Prefeito do Município de Salto da Divisa/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Protocolo de Intenções vigentes:

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir para atuarem na Equipe de Apoio, nos termos da legislação supracitada e demais regulações atinentes à função.

I -EQUIPE DE APOIO:

1º MEMBRO –Lais Gonçalves Cardoso, CPF nº102.432.276-98

2º MEMBRO –Maycon Pereira Novais, CPF: nº 116.043.646-02.

Parágrafo único. Os servidores mencionados neste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria 008/2023 de 01 de junho de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacinto, Minas Gerais, 09 de Fevereiro de 2024.

OXIMANE PEIXOTO BOMFIM

Presidente -CIMBAJE

Publicado por:

Estevão de Freitas Ferraz

Código Identificador:B8276DE1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/02/2024. Edição 3703

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

De: Esttevaeo F. - GERENTE. LICT - ESTTEVAO

Para: HELSON - GERENCIA ADMINISTRATIVA

Data: 09/05/2024 às 11:10:13

Setores (CC):

HELSON, CONT

Através do presente, solicito informações quanto à disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM – CNPJ: para prestar o serviço de locação de estande para o 39º Congresso Mineiro de Municípios que será realizado no Expominas localizado em Belo Horizonte -MG, no valor global estimado de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Esttevão Ferraz

Diretor resp. - Licitação



Proc. Administrativo 3- 857/2024

De: Aurielio O. - CONT

Para: HELSON - GERENCIA ADMINISTRATIVA

Data: 09/05/2024 às 11:32:42

Setores (CC):

HELSON, GERENTE. LICIT - ESTTEVAO

Setores envolvidos:

OXIMANE, AURELIOMARKS, HELSON, GERENTE. LICIT - ESTTEVAO, LIC. PLANEJ., CONT

INEXIGIBILIDADE - ESTANDE AMM

COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Conforme solicitado pelo agente de contratação, informamos que as despesas para o objeto em questão correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, citadas do orçamento do ano vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Cód.	Conta	Fonte	Descrição
42	3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0002.2.0010	1.659.002	ESPECIALIDADES MÉDICAS

—
Aurielio Matos de Oliveira
CONTADOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB01-7151-909A-6517

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURIELIO MATOS DE OLIVEIRA (CPF 692.XXX.XXX-91) em 09/05/2024 11:32:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimbaje.1doc.com.br/verificacao/DB01-7151-909A-6517>

Proc. Administrativo 4- 857/2024

De: Helson O. - HELSON

Para: OXIMANE - PRESIDENCIA

Data: 09/05/2024 às 11:33:42

Setores (CC):

OXIMANE, GERENTE. LICT - ESTTEVAO, LIC. PLANEJ., LIC.- AUX. JURI.

Setores envolvidos:

OXIMANE, AURELIOMARKS, HELSON, GERENTE. LICT - ESTTEVAO, LIC. PLANEJ., LIC.- AUX. JURI., CONT

INEXIGIBILIDADE - ESTANDE AMM

PARECER FINANCEIRO

Em resposta à solicitação do agente de contratação e tendo em vista as informações apresentadas, e ainda, a programação financeira do CIMBAJE, informo que há previsão de disponibilidade financeira para a execução das despesas prevista para contratação do objeto.

—
Helson Matos de Oliveira
Gerente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25F3-B70C-717B-41A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELSON MATOS DE OLIVEIRA (CPF 059.XXX.XXX-80) em 09/05/2024 11:33:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimbaje.1doc.com.br/verificacao/25F3-B70C-717B-41A0>

De: Esttevaio F. - GERENTE. LICT - ESTTEVAO

Para: OXIMANE - PRESIDENCIA

Data: 09/05/2024 às 11:41:59

Setores (CC):

OXIMANE, GERENTE. LICT - ESTTEVAO

Segue em anexo a minuta do contrato.

Esttevão Ferraz

Diretor resp. - Licitação



Anexos:

MINUTA_DE_CONTRATO_ESTANDE.pdf

MINUTA DO CONTRATO N° ____/2024

Por este instrumento particular, Contrato de Locação de Estande que entre si celebram de um lado denominados simplesmente:

LOCADORA/PROMOTORA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, n° _____, Bairro _____, CEP: _____, em _____, telefone: _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, por seu Presidente, Sr.(a) _____, portador (a) do RG n° _____, e CPF n.º _____ e de outro lado,

LOCATÁRIO/EXPOSITOR: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO BAIXO JEQUITINHONHA - CIMBAJE**, Inscrito(a) no CNPJ n° 07.306.549/0001-58 Inscrição estadual n° situado(a) à RUA PREFEITO ESTEVAM DE MELO N° 2, Bairro NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CEP 39930-000, em JACINTO MG, neste ato representada por OXIMANE PEIXOTO BONFIM, na qualidade de PREFEITO(A), portador(a) do CPF n° 551.373.266-15, firmam o presente instrumento particular, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - A LOCADORA loca ao **LOCATÁRIO** a área abaixo com as características descritas, também denominado como estande, no evento **39º CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS** e a **37ª FEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS**, a serem realizados no EXPOMINAS BH, localizado na Av. Amazonas, 6200, Gameleira - Belo Horizonte - MG, nos dias 04 e 05 de junho de 2024:

Estande(s) n°: 141

Área total: 9 M²

Estande Básico () Chão sem carpete (X)

PARÁGRAFO ÚNICO - A data do evento poderá ser alterada mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA 2ª - O LOCATÁRIO obriga-se a efetuar o pagamento da quantia de R\$ _____ (_____) referente a locação da área do estande especificado na cláusula primeira.

CLÁUSULA 3ª - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Data de Vencimento - Valor

___/___/___ - R\$ _____

CLÁUSULA 4ª - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de boleto(s) bancário(s) emitido(s) em favor da **LOCADORA**.

§1º - As parcelas decorrentes deste Contrato deverão ser pagas pelo **LOCATÁRIO** rigorosamente em dia.

§2º - No caso de impontualidade no pagamento de qualquer das prestações o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) enquanto perdurar o atraso.

§3º - Por se tratar de locação de estande sem envolver qualquer prestação de serviço, ocorrendo somente a transferência da posse, estará a **LOCADORA** isenta de emitir documento fiscal, e valerão como quitação o comprovante bancário de pagamento do boleto.

CLÁUSULA 5ª - A quitação plena dos valores dispostos na cláusula segunda, só ocorrerá mediante comprovaçãodos créditos em favor da **LOCADORA**.

§1º- Em caso de pagamento parcelado, a inadimplência de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do valor total da dívida. A ausência do pagamento importará no protesto do título de crédito, conforme legislação aplicável.

§2º - Diante da inadimplência do **LOCADOR**, a **LOCADORA** poderá exigir os valores em débito por meio de execução judicial, reconhecendo as Partes como título líquido e certo este Contrato.

CLÁUSULA 6ª - A área locada somente será liberada ao **LOCATÁRIO** se este estiver rigorosamente em dia com as prestações contratadas, caso isso não ocorra, o **LOCATÁRIO** perde o direito à área, não cabendo ao mesmo qualquer indenização ou restituição dos valores já pagos; podendo a **LOCADORA** comercializar novamente o direito de utilização dessa área.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **LOCATÁRIO** que optar pelo pagamento parcelado, nos termos da cláusula segunda, cujo último pagamento não poderá ultrapassar à data de realização do evento, deverá estar em dia com opagamento das parcelas vencidas, sendo aplicadas as condições descritas no caput em caso de inadimplimento atéo dia da montagem do evento.

CLÁUSULA 7ª – O **LOCATÁRIO** em caso de desistência ou rescisão do presente Contrato comunicará a **LOCADORA** a sua decisão, por escrito e num prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do evento, ficando o **LOCATÁRIO** obrigado a ressarcir a **LOCADORA**, a título de multa, o valor referente a 50%(cinquenta por cento) do valor integral do Contrato, podendo a **LOCADORA**, para tanto, promover a retenção dos valores jápercebidos até este limite, ou se for o caso promover a cobrança.

§1º - Caso o **LOCATÁRIO** não comunique, por escrito, à **LOCADORA** sua desistência ou rescisão do

Contrato no prazo estabelecido no caput, ou a desistência se dê em prazo inferior ao previsto, pagará a título de multa o valor integral do Contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a serem apurados, valendo-se o presente como título executivo.

§2º -. Caso o **LOCATÁRIO** venha a firmar Contrato de locação com a **LOCADORA** dentro de um prazo inferior a 20 (vinte) dias para a data da realização do evento e posteriormente venha a desistir ou rescindir o presente Contrato, pagará o valor integral deste à **LOCADORA** a título de multa.

§3º -. A **LOCADORA** em caso de não pagamento dos valores da cláusula sétima, poderá exigi-los por meio de execução judicial.

CLÁUSULA 8º – O LOCATÁRIO não poderá transferir total ou parcialmente, qualquer direito e/ou obrigação assumidos em relação a presente locação, não podendo ainda, sublocar, transferir e/ou ceder a área ou parcela desta que lhe foi locada pela **LOCADORA**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento e ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato a título de multa, sem prejuízo dos valores e parcelas em aberto que terão vencimento imediato em caso de rescisão.

CLÁUSULA 9º – A LOCADORA manterá o **LOCATÁRIO** informado sobre eventuais alterações que acarretarem quaisquer mudanças nas normas do evento e estabelecidas pelos responsáveis do recinto, por meio de e-mail e acesso ao sistema de informações ao expositor.

CLÁUSULA 10º - O MANUAL DO EXPOSITOR é parte integrante deste Contrato, devendo ser cumprido integralmente pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da assinatura do presente instrumento o **LOCATÁRIO** declara haver recebido cópia do referido **MANUAL DO EXPOSITOR**, declarando ainda estar de acordo com as condições nele estabelecidas e obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

CLÁUSULA 11º - A LOCADORA responsabiliza-se apenas pela montagem e desmontagem básica do estande, ficando a critério do **LOCATÁRIO** de serviço ou profissional, caso haja interesse, somente com as empresas oficiais do evento.

§1º- Os estandes com a montagem básica contêm a seguinte especificação: 01 mesa redonda com tampo de vidro, 03 cadeiras, piso em carpete na cor cinza, divisórias em octanorm, testeira tamanho 1,00x0,32cm, 01 (um) ponto de iluminação, 01 (um) ponto de energia de 110 V.

§2º- Entende-se por espaço livre (chão sem carpete) apenas o espaço para montagem do estande, e será fornecido apenas um ponto de energia de 110V.

§3º- A alteração do estande com montagem básica, bem como, o espaço livre (chão sem carpete), sem a anuência da **LOCADORA** e/ou contratação das empresas oficiais do evento, importará em multa, no

montante de 50% do valor total do contrato, por meio de boleto bancário emitido em desfavor do **LOCATÁRIO**

§4º- O LOCATÁRIO é responsável pelo bom uso do estande incluindo sua limpeza interna, e ressarcirá à **LOCADORA** de quaisquer danos causados aos materiais de montagem (paredes divisórias, piso carpete, spots, tomadas, etc), aos materiais constantes do projeto paisagístico, de urbanização, bem como, do local onde o evento está sendo realizado.

§5º- É de responsabilidade do LOCATÁRIO a contratação e o custeio da mão de obra, equipamentos, materiais e todos os demais insumos necessários à limpeza, conservação e higiene do estande, devendo assegurar o adequado estado de todos os espaços e instalações durante toda a vigência do Contrato, bem como a devolução do estande nas mesmas condições em que lhe foram entregues.

CLÁUSULA 12º - Os serviços de desmontagem das estruturas diversas daquelas disponibilizadas pela **LOCADORA** deverão estar finalizados até o horário fixado pela mesma, sob pena de pagamento de multa, pelo **LOCATÁRIO**, no mesmo valor da sanção aplicada pelo Expominas-BH à **LOCADORA**, se, por dolo ou culpa daquele, o prazo não for obedecido.

§1º-A multa prevista na décima segunda cláusula, será cobrada pela simples emissão de boleto bancário com vencimento no dia subsequente ao da infração.

§2º-A ausência de pagamento do boleto importará na aplicação das mesmas regras da Cláusula decima segunda.

CLÁUSULA 13º - O **LOCATÁRIO** obriga-se, ainda, a respeitar os horários estabelecidos pela **LOCADORA** relativos à entrada e saída de cargas no Expominas, devendo os veículos ter seu acesso limitado a até 01h (um hora) antes do término do prazo de desmontagem determinado para o Evento.

CLÁUSULA 14º Fica expressamente proibida a distribuição gratuita e o consumo de bebidas alcoólicas nos estandes, ressalvados os expositores que tem como ramo de atividade a produção, comercialização do mesmo.

§1º- Aos expositores que possuem o ramo de atividade relativo a bebidas alcoólicas poderão oferecer a degustação de forma moderada a partir das 18 (dezoito) horas.

§2º- O descumprimento do caput da cláusula décima quarta sujeitará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e notificação ao responsável pela exposição além do recolhimento das bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA 15º - O presente Contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura até o último dia do evento, após a desmontagem do estande.

CLÁUSULA 16º - A **LOCADORA** exime-se de toda e qualquer responsabilidade de danos e prejuízos causados às pessoas contratadas pelo **LOCATÁRIO** e/ou produtos expostos por esta, durante o período de realização do evento, assim como danos e prejuízos decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA 17º - Os horários e as condições estabelecidos no **MANUAL DO EXPOSITOR** deverão ser rigorosamente observados pelo **LOCATÁRIO**, não se responsabilizando a **LOCADORA** por qualquer ressarcimento e/ou indenização material, moral ou qualquer outro previsto no Código Civil e Penal oriundo de descumprimento pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrente ao impedimento da realização do evento pela **LOCADORA**, será acordado entre as partes a devolução do valor referente à locação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação do **LOCATÁRIO** ou agendar nova data e local para realização do evento, não incidindo qualquer indenização ou reajuste de valor pelo ocorrido.

CLÁUSULA 18º - As partes se comprometem a observar e cumprir a legislação vigente, expressamente as obrigações inerentes à proteção de dados pessoais prevista na Lei nº 13.709/18 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA 19º - Fica estabelecido que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não e benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, inclusive as previstas na lei 12.846/2013, e, ainda, não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 20º - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, constatada negligência, imperícia, imprudência ou má fé, por parte da **LOCADORA**, importará no pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA 21º - Os casos omissos pelo presente instrumento serão resolvidos conjuntamente com os representantes legais da **LOCADORA** e do **LOCATÁRIO**, ou pessoas que os mesmos designarem.

CLÁUSULA 22º - Os partícipes elegem o foro da Comarca de JACINTO- MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos, que porventura possam surgir da execução do presente Contrato, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente acordados, os partícipes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Jacinto - MG _____ de _____ de 2024

LOCADORA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LOCATÓRIO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA

De: Esttevaeo F. - GERENTE. LICT - ESTTEVAO

Para: AURELIOMARKS - SECRETARIA EXECUTIVA

Data: 09/05/2024 às 11:53:35

Setores (CC):

AURELIOMARKS, LIC. PLANEJ., LIC.- AUX. JURI., LIC. ORG

Consta em anexo a documentação de habilitação da empresa.

Esttevão Ferraz

Diretor resp. - Licitação



Anexos:

DOCUMENTACAO.pdf



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 26/03/2024
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 24/06/2024

NOME: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM		
CNPJ/CPF: 20.513.859/0001-01		
LOGRADOURO: AVENIDA RAJA GABAGLIA		NÚMERO: 383
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CIDADE JARDIM	CEP: 30380103
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000747781690



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM
CNPJ: 20.513.859/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:49 do dia 23/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2024.

Código de controle da certidão: **9727.5AFF.2293.64B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **CKHJKOPJNK**

Documento/Certidão nº **27.361.728** Exercício: **2024**

Emissão em: **25/04/2024**

Requerimento em: **15:49:52**

Validade: **25/05/2024**

Nome: **ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM**

CNPJ: **20.513.859.0001.01**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com suspensão judicial

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.513.859/0001-01

Certidão nº: 71874564/2023

Expedição: 14/12/2023, às 14:40:03

Validade: 11/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.513.859/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.513.859/0001-01
Razão Social: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS
Endereço: AV RAJA GABAGLIA 385 / CIDADE JARDIM / BELO HORIZONTE / MG / 30380-103

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2024 a 20/05/2024

Certificação Número: 2024042100455635227720

Informação obtida em 06/05/2024 16:03:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**ATA E TERMO DE POSSE
DO CONSELHO DIRETOR, DIRETORIA REGIONAL E CONSELHO FISCAL
DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM
TRIÊNIO 2022/2025**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2022, às 18:30h, no EXPOMINAS, situado a Avenida Amazonas n. 6030, Bairro Gameleira, Belo Horizonte, Minas Gerais, se reuniram em assembléia presidida pelo Presidente em exercício triênio 2019-2022, Julvan Rezende Araujo Lacerda, para tomarem posse, os membros do conselho diretor, diretoria regional e do conselho fiscal da AMM, eleitos em assembléia geral, realizada no dia 01 de abril de 2022, na sede da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, inscritos como chapa "Unidos pelo Municipalismo", a seguir qualificados e que subscrevem a presente:

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR, composto por:

No cargo de Presidente,		o prefeito do município Coronel Fabriciano
Marcos Vinicius da Silva Bizarro		Inscrito no CPF n.: 687.262.440-04
com CI, MG-14.410.599 SSP/MG		
Residente a: Rua João Alves Filho nº 55 - Bairro Belvedere, Coronel Fabriciano/MG - CEP: 35.170-371		
No cargo de 1º Vice Presidente		o prefeito do município Boa Esperança
Hideraldo Henrique Silva		Inscrito no CPF n.: 757.697.356-00
com CI M-7.056.624 SSP/MG		
No cargo de 2º Vice Presidente,		o prefeito do município Patos de Minas
Luís Eduardo Falcão Ferreira		Inscrito no CPF : 056.351.466-35
Com CI, 11.269.370 SSP/MG		
No cargo de 3º Vice Presidente,		o prefeito do município Itamarandiba
Luiz Fernando Alves		Inscrito no CPF n.: 072.009.726-65
com CI MG-12.727.349 SSP/MG		
No cargo de 4º Vice Presidente,		o prefeito do município Carmo do Cajuru
Edson de Souza Vilela		Inscrito no CPF n.: 487.459.016-00
com CI 2.691.139 SSP/MG		
No cargo de 1º Secretário,		o prefeito do município Itapeacerica
Wirley Rodrigues Reis		Inscrito no CPF n.: 060.308.606-31
com CI, 12.160.778 SSP/MG		
No cargo de 2º Secretário,		o prefeito do município Buenópolis
Celio Santana		Inscrito no CPF n.: 645.676.806-34
com CI, MG-2.410.587 SSP/MG		
No cargo de 1º Tesoureiro,		a prefeita do município Nepomuceno
Luiza Maria Lima Menezes		Inscrito no CPF n.: 396.600.526-34
com CI MG-2.063.050 SSP/MG		
No cargo de 2º Tesoureiro,		o prefeito do município Pratinha
John Wercollis de Moraes		Inscrito no CPF n.: 042.024.726-24
com CI MG-11.297.512 SSP/MG		
DIRETORES REGIONAIS, COMPOSTO POR:		
DIRETORES DA REGIÃO CENTRAL, COMPOSTO POR:		
o prefeito do município Curvelo		
Luiz Paulo Glória Guimarães		Inscrito no CPF n.: 088.569.296-94
o prefeito do município São José da Lapa		
Diego Alvaro dos Santos Silva		Inscrito no CPF n.: 097.917.946-77
o prefeito do município Pompéu		
Ozéas da Silva Campos		Inscrito no CPF n.: 008.438.166-35
DIRETORES DA REGIÃO SUL, COMPOSTO POR:		
o prefeito do município Ibitiura de Minas,		
Alexandre de Cassio Borges		Inscrito no CPF n.: 962.269.196-04
o prefeito do município Camanducaia,		
Rodrigo Alves de Oliveira		Inscrito no CPF n.: 800.117.996-68

Av. Raja Gabaglia n.º 385. Bairro Cidade Jardim. Belo Horizonte - MG. CEP.: 30.380-103.
Tel.: (31) 2125-2400

www.portalamm.org.br



o prefeito do município São Lourenço, Walter Jose Lessa	Inscrito no CPF n.: 005.254.798-13
DIRETORES DA REGIÃO NOROESTE, COMPOSTO POR:	
o prefeito do município São Gonçalo do Abaeté, Fabiano Magella Lucas de Carvalho	Inscrito no CPF n.: 001.213.446-57
o prefeito do município Natalândia Geraldo Magela Gomes	Inscrito no CPF n.: 036.608.486-03
o prefeito do município Paracatu Igor Pereira do Santos	Inscrito no CPF n.: 123.174.426-02
DIRETORES DA REGIÃO TRIÂNGULO, COMPOSTO POR:	
o prefeito do município Tupaciguara Francisco Lourenço Borges Neto	Inscrito no CPF n.: 034.760.586-97
a prefeita do município Uberaba Elisa Gonçalves de Araújo	Inscrito no CPF n.: 055.274.676-20
o prefeito do município Prata Marcel Vieira Rodrigues da Cunha	Inscrito no CPF n.: 079.142.526-62
DIRETORES DA REGIÃO ALTO PARANAÍBA, COMPOSTO POR:	
a prefeita do município São Gotardo Denise Abadia Pereira Oliveira	Inscrito no CPF n.: 787.613.106-97
o prefeito do município Coromandel Fernando Breno Valadares Vieira	Inscrito no CPF n.: 090.207.926-36
o prefeito do município Serra do Salitre Paulo Giovani Silveira de Melo	Inscrito no CPF n.: 853.434.126-53
DIRETORES DA REGIÃO CENTRO OESTE, COMPOSTO POR:	
o prefeito do município Iguatama Lucas Vieira Lopes	Inscrito no CPF n.: 099.653.926-33
o prefeito do município Pedra do Indaiá Mateus Marciano dos Santos	Inscrito no CPF n.: 087.921.536-40
o prefeito do município Bom Despacho Bertolino da Costa Neto	Inscrito no CPF n.: 507.005.536-49
DIRETORES DA REGIÃO ZONA DA MATA, COMPOSTO POR:	
o prefeito do município Argirita Alex Andrade Anzolin	Inscrito no CPF n.: 954.861.436-72
o prefeito do município Chácara Jucelio Fernandes de Oliveira	Inscrito no CPF n.: 027.610.076-03
o prefeito do município São Francisco do Glória Wallace Ferreira Pedrosa	Inscrito no CPF n.: 029.230.006-92
DIRETORES DA REGIÃO NORTE, COMPOSTO POR:	
o prefeito do município Patis Valmir Moraes de Sá	Inscrito no CPF n.: 134.305.136-34
o prefeito do município Padre Carvalho Jose Nilson Bispo de Sá	Inscrito no CPF n.: 460.051.106-91
o prefeito do município Urucuia Rutilio Eugenio Cavalcanti Filho	Inscrito no CPF n.: 160.133.106-10
DIRETORES DA REGIÃO JEQUITINHONHA/MUCURI, COMPOSTO POR:	
o prefeito do município Medina Evaldo Lucio Peixoto Sena	Inscrito no CPF n.: 276.692.386-15
o prefeito do município Novo Cruzeiro Milton Coelho de Oliveira	Inscrito no CPF n.: 976.015.356-49
o prefeito do município Almenara Ademir Costa Gobira	Inscrito no CPF n.: 894.393.506-44



Associação
Mineira de
Municípios

DIRETORES DA REGIÃO RIO DOCE, COMPOSTO POR:

o prefeito do município Governador Valadares,
André Luiz Coelho Merlo

Inscrito no CPF n.: 546.591.246-49

o prefeito do município Nova Módica,
Walter Junior Ladeia Borborema

Inscrito no CPF n.: 083.145.446-63

o prefeito do município Itabirinha,
Lucas Coimbra Donádia

Inscrito no CPF n.: 067.242.636-62

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL,

SENDOS 03 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS, COMPOSTO POR::

Membro efetivo

o prefeito do município Ouro Branco

Hélio Márcio Campos

Inscrito no CPF n.: 375.363.626-68

membro efetivo

o prefeito do município Ritópolis

Higino Zacarias Souza

Inscrito no CPF n.: 573.551.266-87

membro efetivo

o prefeito do município Campos Altos

Paulo César de Almeida

Inscrito no CPF n.: 260.122.516-53

03 (TRÊS) MEMBROS SUPLENTEs, COMPOSTO POR:

membro suplente

o prefeito do município Buritizeiro

Pedro Henrique Soares Braga

Inscrito no CPF n.: 092.460.836-60

membro suplente

o prefeito do município Cachoeira Dourada

Aleandro Francisco da Silva

Inscrito no CPF n.: 044.191.166-84

membro suplente

o prefeito do município Itaguara

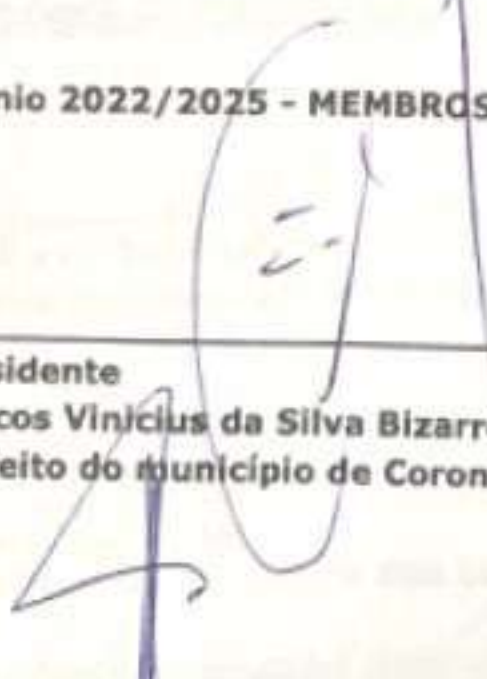
Geraldo Donizete de Lima

Inscrito no CPF n.: 374.446.466-00

Tomam posse todos os membros eleitos conforme acima qualificados, assinando esta ata os presentes, os quais exercerão seu mandato para o triênio 2022/2025, nos termos do estatuto social da AMM. No fiel cumprimento do Estatuto da Associação Mineira de Municípios, lavrou-se o presente Termo de Posse, o qual vai assinado por Julvan Rezende Araújo Lacerda, na qualidade de Presidente triênio 2019-2022, e os membros eleitos do Conselho Diretor, Diretoria regional e do Conselho Fiscal para o Triênio 2022/2025. Belo Horizonte, 01 de junho de 2022. //

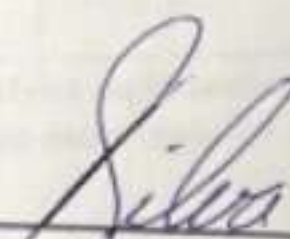

Julvan Rezende Araújo Lacerda
Presidente triênio 2019-2022

Triênio 2022/2025 - MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR:


Presidente

Marcos Vinicius da Silva Bizarro

Prefeito do município de Coronel Fabriciano


1º Vice Presidente

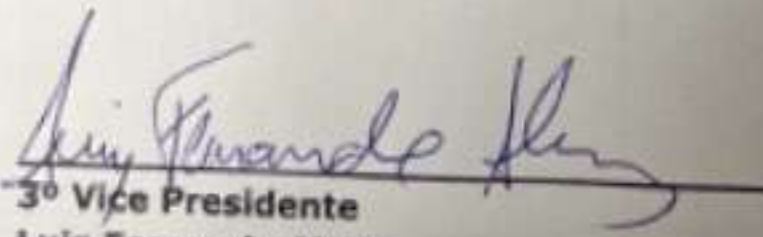
Hideraldo Henrique Silva

Prefeito do município de Boa Esperança

2º Vice Presidente

Luís Eduardo Falcão Ferreira

Prefeito do município de Patos de Minas


3º Vice Presidente

Luiz Fernando Alves

Prefeito do município de Itamarandiba

Av. Raja Gabaglia n.º 385. Bairro Cidade Jardim. Belo Horizonte - MG. CEP.: 30.380-103.

Tel.: (31) 2125-2400

www.portalamm.org.br



4º Vice-Presidente
Edson de Souza Vilela
Prefeito do município de Carmo do Cajuru

1º Secretário
Wirley Rodrigues Reis
Prefeito do município de Itapeçerica

1º Tesoureira
Luiza Maria Lima Menezes
Prefeita do município de Nepomuceno

DIRETORES REGIONAIS:
DIRETORES DA REGIÃO CENTRAL:

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito do município de Curvelo

Ozéas da Silva Campos
Prefeito do município de Pompéu

DIRETORES DA REGIÃO SUL:

Alexandre de Cássio Borges
Prefeito do município de Ibitiura de Minas

Walter José Lessa
Prefeito do município de São Lourenço

DIRETORES DA REGIÃO NOROESTE:

Fabiano Magela Lucas de Carvalho
Prefeito do município de São Gonçalo do Abaeté

2º Secretário
Célio Santana
Prefeito do município de Buenópolis

2º Tesoureiro
John Wercolis de Moraes
Prefeito do município de Pratinha

Diego Alvaro dos Santos Silva
Prefeito do município de São José da Lapa

Rodrigo Alves de Oliveira
Prefeito do município de Camanducaia

Geraldo Magela Gomes
Prefeito do município de Natalândia



Associação
Mineira de
Municípios



Igor Pereira dos Santos

Igor Pereira dos Santos
Prefeito do município de Paracatu

DIRETORES DA REGIÃO TRIÂNGULO:

Francisco Lourenço Borges Neto

Francisco Lourenço Borges Neto
Prefeito do município de Tupaciguara

Elisa Gonçalves de Araújo

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita do município de Uberaba

Marcel Vieira Rodrigues da Cunha

Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Prefeito do município de Prata

DIRETORES DA REGIÃO ALTO PARANAÍBA:

Denise Abadia Pereira Oliveira

Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita do município de São Gotardo

Fernando Breno Valadares Vieira

Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito do município de Coromandel

Paulo Giovanni Silveira de Melo

Paulo Giovanni Silveira de Melo
Prefeito do município de Serra do Salitre

DIRETORES DA REGIÃO CENTRO OESTE:

Lucas Vieira Lopes

Lucas Vieira Lopes
Prefeito do município de Iguatama

Mateus Marciano dos Santos

Mateus Marciano dos Santos
Prefeito do município de Pedra do Indaiá

Bertolino da Costa Neto

Bertolino da Costa Neto
Prefeito do município de Bom Despacho

DIRETORES DA REGIÃO DA ZONA DA MATA:

Alex Andrade Anzolin

Alex Andrade Anzolin
Prefeito do município de Argirita

Jucéllo Fernandes de Oliveira

Jucéllo Fernandes de Oliveira
Prefeito do município de Chácara

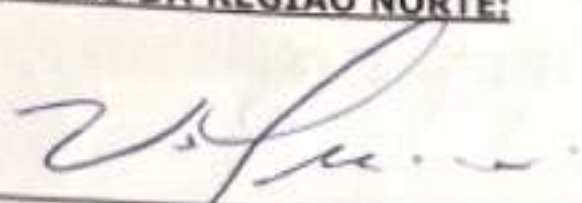


Associação
Mineira de
Municípios

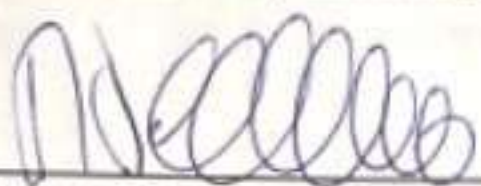



Walace Ferreira Pedrosa
Prefeito do município de São Francisco do Glória

DIRETORES DA REGIÃO NORTE:

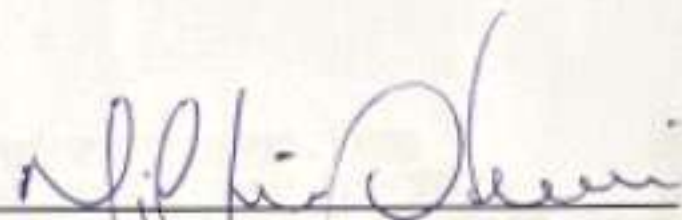

Valmir Moraes de Sá
Prefeito do município de Patis


José Nilson Bispo de Sá
Prefeito do município de Padre Carvalho


Rutilio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito do município de Urucuia

DIRETORES DA REGIÃO JEQUITINHONHA/MUCURI:

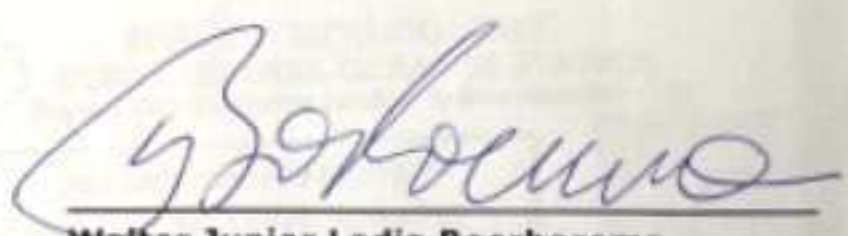

Evaldo Lucio Peixoto Sena
Prefeito do município de Medina


Milton Coelho de Oliveira
Prefeito do município de Novo Cruzeiro


Ademir Costa Gobira
Prefeito do município de Almenara

DIRETORES DA REGIÃO RIO DOCE:

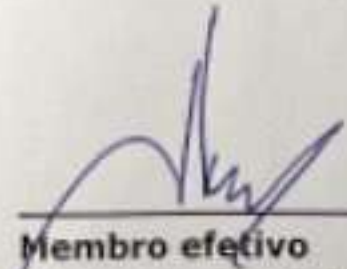

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito do município de Governador Valadares


Walter Junior Ladia Boerborema
Prefeito do município de Nova Módica


Lucas Coimbra Donadía
Prefeito do município de Itabirinha

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:
03 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS:


Membro efetivo
Hélio Márcio Campos
Prefeito do município de Ouro Branco


Membro efetivo
Higinio Zacarias de Sousa
Prefeito do município de Ritópolis



Associação
Mineira de
Municípios



Membro efetivo

Paulo Cezar de Almeida

Prefeito do município de Campos Altos

03 (TRÊS) MEMBROS SUPLENTES:

Pedro Henrique Soares Braga

Prefeito do município de Buritizeiro

Aleandro Francisco da Silva

Prefeito do município Cachoeira Dourada

Geraldo Donizete de Lima

Prefeito do município de Itaguara

RCPJBH Av. Afonso Pena, 112 - 2º Andar - BH/MG - Tel: (31) 3224-2019 / (31) 3224-2083
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

AVERBADO(A) sob o nº 274, no registro 80480, no Livro A,
em 24/06/2022

Belo Horizonte, 24/06/2022

Emol: (5418-6) R\$ 133.32 TFJ: R\$ 48.06 Rec: R\$ 9.00 Iss: R\$ 6.67 - Total: R\$ 196.04
Emol: (8101-6) R\$ 56.68 TFJ: R\$ 19.48 Rec: R\$ 3.36 Iss: R\$ 2.80 - Total: R\$ 80.22

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituto
Escritório: () Andréa Sanches das Neves Dias De Sá - São Paulo De Carvalho

RCPJBH Av. Afonso Pena, 112 - 2º Andar - BH/MG - Tel: (31) 3224-2019 / (31) 3224-2083
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

AVERBAÇÃO nº 274, no registro 80480, no Livro A, Examinada
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 24/06/2022

Emol: (6601-6) R\$ 21.87 TFJ: R\$ 6.70 Rec: R\$ 1.31 Iss: R\$ 1.09 - Total: R\$ 30.97

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituto
Escritório: () Andréa Sanches das Neves Dias De Sá - São Paulo De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FSS22361

Cód. Seg.: 1582.1203.6106.6721

Quantidade de Atos Praticados: 00008

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol: R\$ 200.26 TFJ: R\$ 66.53 Total: R\$ 266.79 ISS: R\$ 9.47

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FSS22369

Cód. Seg.: 5623.0492.5674.4076

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Valdirene Teixeira - Auxiliar

Emol: R\$ 23.18 TFJ: R\$ 6.70 Total: R\$ 29.88 ISS: R\$ 1.09

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





**ESTATUTO CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS -
AMM, COM ALTERAÇÕES APROVADAS NA
ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2020
NA SEDE DA ENTIDADE.**

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, fundada em 17 de outubro de 1952, constituída por Municípios Mineiros que se rege por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado e sede e Foro em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim, CEP: 30.380-103.

Art. 2º. A representação deliberativa caberá aos Municípios.

Art. 3º. A AMM tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios Mineiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria, e representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual.

Art. 4º. Para a realização da sua finalidade, a AMM usará dos meios adequados para alcançar os seguintes objetivos:

- I – formular diretrizes no movimento municipalista Estadual, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e do Estado de Minas Gerais em favor dos Municípios;
- II – atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;
- III – primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;
- IV – prestar direta ou indiretamente assessoria política, assistência social, convênios, economia, jurídico, captação de recurso, desenvolvimento econômico, educação, meio ambiente, contábil, tributário, controle interno, direitos humanos, esporte, saúde, dentre outras, sempre visando à solução das demandas dos Municípios;
- V – ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como entidade de grau máximo do municipalismo Mineiro;
- VI – acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;
- VII – firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

www.portalamm.org.br

/associacaomineirademunicipios

/amm.mg

/amm_mg

/ammtvminas



VIII – promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;

IX – promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os entes municipais e suas Federações, Associações Estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação;

X – promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;

XI – conjugar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios;

XII – promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios Mineiros, bem como buscar o aprimoramento e capacitação dos servidores municipais;

XIII – buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das Microrregionais de Municípios;

XIV – realizar, anualmente, o Congresso Mineiro de Municípios *em Defesa dos Municípios*, para dar andamento às propostas de interesse dos entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais junto ao Governo Estadual, Governo Federal e ao Congresso Nacional;

XV – desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;

XVI – instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídica, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhes sejam delegadas.

Art. 5º. A AMM observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da economicidade e da eficiência.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. São órgãos da AMM:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Diretor;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 7º. A Assembleia-Geral, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, é constituída pelos Municípios Mineiros associados que estejam em dia com suas contribuições, por meio de seus representantes legais, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

www.portalamm.org.br



/associacaomineradenmunicipios



/ammomg



/ammomg



/ammomvmsas



§1º. A Assembleia-Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir *quórum* especial.

Art. 8º. A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante o Congresso Mineiro de Municípios em *Defesa dos Municípios* que ocorrerá no primeiro semestre de cada ano.

Art. 9º. A Assembleia-Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

- I – pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
- II – por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais;
- III – Por dois membros efetivo do conselho fiscal.

Art. 10º. Compete à Assembleia-Geral:

- I – deliberar sobre os objetivos da AMM e os assuntos de interesse dos associados;
- II – aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;
- III – fixar o valor da contribuição social;
- IV – apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;
- V – eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- VI – dar posse aos membros eleitos;
- VII – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- VIII – dissolver a ASSOCIAÇÃO, observadas as disposições estatutárias específicas para o caso.

Art. 11º. As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário e poderão deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12º. O Conselho Diretor é constituído por 39 (trinta e nove) membros, na qual será um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente; um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e 30 Diretores Regionais eleitos pela Assembleia-Geral, sendo suas atribuições:

- I – Propor as diretrizes gerais da Associação;

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

www.portalamm.org.br



/associacaomineirademunicipios



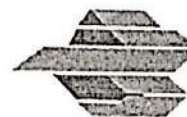
/amm_mg



/amm_mg



/ammteveinas



II - captar recursos, subvenções, benefícios ou doações, necessários e de acordo com os objetivos fixados neste Estatuto

II - aprovar os planos anuais de trabalho, orçamento e programação financeira propostos pelos setores competentes, bem como notificá-los quando houver conveniência;

III - conceder autorização ao Presidente para receber doações com encargos;

V - autorizar, à vista de propostas fundamentadas e desde que haja recursos disponíveis, abertura de crédito adicionais;

VI - aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua utilização;

VII - deliberar sobre os casos omissos

VIII - julgar recursos da exclusão de associados, de acordo com este estatuto

§1º Os 30 (trinta) Diretores Regionais a que se refere o parágrafo anterior serão distribuídos entre as 10 (dez) regiões que compõem o estado de Minas Gerais, cabendo 3 (três) cargos de Diretores Regionais para cada região.

§2º. Os cargos eletivos de Diretor Regional serão exercidos sem remuneração e ocupados, exclusivamente, por prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições.

§3º. Os cargos eletivos de Presidente, Vice-presidentes, Secretários e Tesoureiros serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições e por ex-prefeitos em dia por, no mínimo, um ano com suas obrigações sociais e obrigações financeiras.

§4º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro.

§5º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o 1º Vice-Presidente; vagando-se o cargo de 1º Vice-Presidente, suceder-se-á o 2º Vice-Presidente; vagando-se o cargo de 2º Vice-Presidente, suceder-se-á o 3º Vice-Presidente e; vagando-se o cargo de 3º Vice-Presidente, suceder-se-á o 4º Vice-Presidente.

§6º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos de Secretários, Tesoureiros e Diretores Regionais, serão realizadas eleições, pelo Conselho Diretor, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§7º. Os eleitos, no caso do parágrafo 6º, apenas completarão o mandato.

§8º. A contribuição financeira para ex-prefeitos passíveis de serem eleitos tratado no parágrafo 3º deste artigo será realizada mensalmente no valor de 10% (dez) por cento sobre a contribuição mensal do Município com FPM 0.6 (zero ponto seis).

Art. 13º. Compete ao Conselho Diretor:

I - por seu Presidente:

- a) representar a AMM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

www.portalamm.org.br



/associacaomineirademunicipios



/amm_mg



/amm_mg



/ammneminas



- c) convocar e presidir as Assembleias-Gerais;
- d) convocar e dirigir as reuniões de todos os Conselhos;
- e) dirigir as ações da Comissão Executiva;
- f) participar dos encontros das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios;
- g) representar a AMM nos encontros de entidades congêneres no País e no exterior;
- h) representar a AMM em todos os conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;
- i) delegar a representação da AMM, sempre que necessário;
- j) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da AMM;
- k) receber projetos, sugestões, relatórios e pedido de providências dos funcionários da entidade encaminhando-os, conforme o requerido/acordado, à deliberação/opinião da Assembleia-Geral caso entenda necessário.

II – por seu primeiro vice-presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos de rotina;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente.

III – por seu segundo vice-presidente:

- a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente e primeiro vice-presidente.

IV – por seu terceiro vice-presidente:

- a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente, primeiro e segundo vice-presidente.

V – por seu quarto vice-presidente:

- a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

www.portalamm.org.br

 /associacaomineirademunicipios

 /amm_mg

 /amm_mg

 /ammvminas





- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente, primeiro, segundo e terceiro vice-presidente.

VI – por seu primeiro secretário:

- a) supervisionar os procedimentos administrativos da AMM;
- b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da AMM na área administrativa;
- c) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VII – por seu segundo secretário:

- a) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VIII – por seu primeiro tesoureiro:

- a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;
- b) manter atualizada a cobrança das contribuições;
- c) manter atualizados os registros referentes ao patrimônio da AMM;
- d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da AMM na área financeira.

IX – por seu segundo tesoureiro:

- a) substituir o primeiro tesoureiro;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

X – por sua Diretoria Regional:

- a) propor as diretrizes gerais da Associação;
- b) captar recursos, subvenções, benefícios ou doações, necessários e de acordo com os objetivos fixados neste Estatuto;
- c) conhecer os planos anuais de trabalho propostos pelos setores competentes;

Art. 14º. Compete ao Presidente da Associação:

- I – definir o quadro de pessoal, qualificando os empregos e estabelecendo número de vagas e funções;
- II – estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;
- III – admitir e demitir empregados;

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

www.portalamm.org.br



/associacaomineiradenuncípios



/amm_mg



/amm_mg



/ammmininas



- IV – definir regras de funcionamento interno da Entidade;
- V – emitir e publicar resoluções e ordens de serviço relativas ao funcionamento da AMM;
- VI – autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços, *ad referendum* da Diretoria;
- VII – delegar ações de interesse da Entidade;
- VIII – decidir sobre período e data das eleições da Entidade;
- IX – acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da AMM;
- X – verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;
- XI – planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela AMM;
- XII – assinar as atas da Assembleia-Geral da AMM;
- XIII – atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade;
- XIV – convocar a comissão executiva para deliberar os assuntos supra citados quando entender necessário.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia-Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será igual ao do Conselho Diretor.

Art. 16º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – o controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da AMM;
- II – a fiscalização das ações de preservação do patrimônio da AMM;
- III – o exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela AMM com outras Entidades ou Órgãos;
- IV – a emissão de pareceres sobre as prestações de contas para serem submetidos à apreciação da Assembleia;
- V – a emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da AMM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva.

Art. 17º. A ausência do titular em três reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a imediata substituição por membro eleito.

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

www.portalamm.org.br



/associacaomineirademunicipios



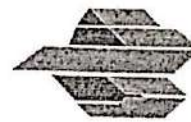
/amm_mg



/amm_mg



/ammcm Minas



CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18º - O Conselho Consultivo será composto pelos cinco últimos presidentes da associação.

Art. 19º - O Conselho Consultivo terá caráter eminentemente colaborativo e se reunirá tantas quantas vezes for convocado pelo Presidente.

Art. 20º - O Conselho Consultivo considera-se reunido com o quorum mínimo de 2/3 de seus competentes.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Consultivo, seja por iniciativa de qualquer de seus membros, seja por solicitação dos órgãos apresentar sugestões sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação, bem como daqueles que possam melhorar seus desempenhos.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 21º. O quadro social da AMM é constituído exclusivamente por Municípios Mineiros.

Art. 22º. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

I - participar das Assembleias-Gerais da AMM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito(a);

II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMM por meio de seu representante legal;

III - participar da Diretoria da AMM, por meio de seu representante legal;

IV - receber informações sobre a evolução das ações da AMM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Mineiro e Brasileiro;

V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;

VI - usufruir de todas as conquistas da AMM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 23º. São direitos das Microrregionais de Municípios:

I - encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMM;

II - desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível Estadual pela AMM;

III - receber contribuição financeira, para sua manutenção, dos Municípios que representa;

IV - fazer-se representar nas Assembleias-Gerais apenas por seu presidente ou substituto legal em caso de convocação.

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

www.portalamm.org.br



/associacaomineirademunicipios



/amm_mg



/amm_mg



/ammmtvminas



Art. 24º. São deveres dos Municípios:

- I – contribuir mensalmente para a manutenção da AMM, conforme fixado pela Assembleia-Geral;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMM;
- IV – participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;
- V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMM;
- VI – cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude estadual, nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro;
- VII – atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;
- VIII – comparecer, por seu prefeito(a), às Assembleias-Gerais da AMM;
- IX – participar do Congresso Mineiro *em Defesa dos Municípios*;
- X – divulgar as ações da AMM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;
- XI – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro.

§1º. A partir do momento em que o associado estiver inadimplente, não estará em dia com suas obrigações sociais e não terá direitos aos benefícios previstos no Estatuto.

§2º. Decorridos 3 (três) meses de inadimplência, o associado poderá ser excluído por justa causa.

§3º. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão do Conselho Diretor, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 25º. São deveres das Microrregionais de Municípios:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMM;
- III – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMM;
- IV – comparecer às Assembleias-Gerais quando convocados;
- V – instruir os Municípios a participarem das ações da AMM, bem como a contribuírem na forma decidida pela Assembleia-Geral;
- VI – desenvolver, junto aos Municípios, as ações de caráter estadual e nacional instituídas pela AMM;

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

www.portalamm.org.br



/associacaomineirademunicipios



/amm_mg



/amm_mg



/ammmvminas

2

- VII- divulgar as ações da AMM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;
- VIII- atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do Movimento Municipalista Mineiro e Brasileiro;
- IX - participar do Congresso Mineiro *em Defesa dos Municípios*.



TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 26º. O patrimônio da AMM será constituído de:

- I - contribuições associativas definidas pela Assembleia-Geral;
- II - doações, cursos, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado dentre outros;
- III - bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV - auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V - fundos sociais;
- VI - rendimentos de capitais e operações de crédito;
- VII - outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 27º. Em caso de extinção, o patrimônio da AMM reverterá em benefício das Associações Municipais Microrregionais do Estado afiliadas.

Art. 28º. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela AMM.

Parágrafo único: A Associação somente responderá por seus atos praticados com culpa ou dolo, referidos na parte final deste artigo se os houver ratificados ou deles logrado proveito.

TÍTULO V DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 29º. O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de três anos, sendo possível a reeleição.

Art. 30º. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal será feita pela Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, por meio publicação em diário oficial, quadro de aviso da entidade e de carta registrada dirigida aos Municípios associados e aos demais membros que integram a Assembleia-Geral aptos a votarem.

§1º. A carta de convocação será postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos independente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

www.portalamm.org.br



/associacaomineirademunicipios



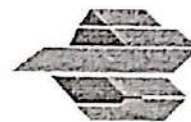
/amm_mg



/amm_mg



/ammvminas



§2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.

§3º. A eleição poderá realizar-se de forma não presencial, com a utilização de meios eletrônicos, desde que deliberado pelo Conselho Diretor.

§4º. A eleição será realizada em até 30 dias antes da data da posse que ocorrerá no congresso mineiro de Município.

§5º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios que tenham se associado há mais de 03 meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a contribuição e em dia com suas obrigações sociais.

§6º. Na Assembleia-Geral, os votos serão tomados aos associados aptos a votarem, considerando-se um voto por Município associado;

§7º. Não será admitido o voto em substituição, exceto pelo vice-prefeito(a) com procuração.

§8º. Os candidatos aos Cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, previsto, deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os postos previstos neste Estatuto, devendo a chapa ser registrada no mínimo 05 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede da AMM;

I - O Edital de Convocação da Assembleia em que será processada a eleição do Conselho Diretor deverá indicar o prazo para os registros das chapas.

II - Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo.

III - O Congresso Mineiro de Municípios deverá ser realizado, anualmente, pela AMM no primeiro semestre de cada ano.

IV - A apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações.

V - O Conselho Diretor Eleito em Assembleia tomará posse no ano da eleição no Congresso Mineiro de Municípios.

§1º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.

§2º. Os concorrentes não poderão integrar mais de uma chapa.

Art. 31º. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no parágrafo 6º, do artigo 12, serão realizadas em reunião da Diretoria especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. É vedado à AMM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

www.portalamm.org.br

/associaçãomineiradenuncípios

/amm_mg

/amm_mg

/ammminas



Art. 33º. Salvo para deliberar sobre a extinção da AMM, em todos os demais assuntos, a Assembleia-Geral poderá reunir-se de forma presencial ou não, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico, desde que deliberado pelo Presidente.

Art. 34º. O exercício financeiro da AMM será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 35º. A AMM poderá abrir escritórios regionais nos Municípios Mineiros da representações.

Art. 36º. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.

Art. 37º. A dissolução da entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios contribuintes, todos, em dia com suas contribuições sociais.

Art. 38º. A Assembleia-Geral será presidida pelo presidente da AMM, e as deliberações aprovadas, observado o *quorum*, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais presentes aptos a votar.

Art. 39º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral.

Art. 40º. O presente Estatuto começa a vigorar a partir da sua aprovação.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 04/02/2020.

Belo Horizonte, 04 fevereiro de 2020

RODRIGO LÁZARO DA SILVA
OAB/MG 125.948

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
PRESIDENTE

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H. / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3879
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

AVERBADO(A) sob o nº 262, no registro 60460, no Livro A,
em 07/04/2020

Belo Horizonte, 07/04/2020

Emol: (6406-3) R\$ 103.73 TFI: R\$ 37.39 Rec: R\$ 6.22 Iss: 6.19 - Total: R\$ 162.53

Emol: (8101-8) R\$ 74.16 TFI: R\$ 24.60 Rec: R\$ 4.44 Iss: 3.72 - Total: R\$ 106.92

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escriventa Substituta
Escriventes: () Edy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Shackauskas Dias De Silva () Den Silve Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº DMY56048
Cód. Seg.: 3768.4418.7686.0817
Quantidade de Atos Praticados: 00013



Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial
Emol: R\$ 188.55 TFI: R\$ 61.99 Total: R\$ 250.54 ISS: R\$ 8.91
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

www.portalamm.org.br

/associacaomineiradenuncipios

/amm.mg

/amm_mg

/amntvminas

Proc. Administrativo 7- 857/2024

De: Esttevaio F. - GERENTE. LICT - ESTTEVAO

Para: ADV PATRICIA - PROCURADORIA JURIDICA

Data: 09/05/2024 às 11:55:48

Setores (CC):

ADV PATRICIA, LIC.- AUX. JURI.

Setores envolvidos:

OXIMANE, AURELIOMARKS, ADV PATRICIA, HELSON, GERENTE. LICT - ESTTEVAO, LIC. PLANEJ., LIC.- AUX. JURI., LIC. ORG, CONT

INEXIGIBILIDADE - ESTANDE AMM

Prezada, solicito parecer jurídico referente a esta contratação.

Esttevão Ferraz

Diretor resp. - Licitação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F876-462E-3684-1B27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTTEVAO DE FREITAS FERRAZ (CPF 098.XXX.XXX-77) em 09/05/2024 11:55:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimbaje.1doc.com.br/verificacao/F876-462E-3684-1B27>

Proc. Administrativo 8- 857/2024

De: Luiza R. - LIC.- AUX. JURI.

Para: OXIMANE - PRESIDENCIA

Data: 09/05/2024 às 17:41:00

Setores (CC):

OXIMANE, AURELIOMARKS, GERENTE. LICT - ESTTEVAO

Segue parecer jurídico solicitado.

—
Luiza Maciejewsky Rosestolato
Advogada

Anexos:

Parecer_Inex_AMM.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiza Maciejewsky Rosestol...	09/05/2024 17:41:23	1Doc LUIZA MACIEJEWSKY ROSESTOLATO CPF 112.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cimbaje.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B643-8247-1956-537E**

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo de Licitação n°. 857/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n° 002/2024

Solicitante: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE

Objeto: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, PARA PRESTAR O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTANDE PARA O 39º CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS QUE SERÁ REALIZADO NO EXPOMINAS, LOCALIZADO EM BELO HORIZONTE-MG.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Processo Administrativo acima qualificado enquadrado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, para parecer jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM, inscrita no CNPJ n° 20.513.859/0001-01, para prestação de serviços de locação de estande para o 39º Congresso Mineiro de Municípios que será realizado no Expominas, localizado em Belo Horizonte/MG, para as apresentações do CIMBAJE, no valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para o período de realização do evento, de forma direta, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021.

É o relatório, passo a manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante que se analise a possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado, tendo em vista que se encontra circunstância nos autos os elementos para prosseguimento neste sentido.

Sabe-se que, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade que regula a participação dos licitantes, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 14.133/2021.

Neste sentido, leciona o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, onde afirma que a licitação visa “proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejos de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares.”.

A Lei n.º 14.133/2021, que institui normas para as Licitações, em seu artigo 74, regulamenta hipóteses excepcionais da regra geral que permitem a inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Como vimos o caput do artigo 74 trata da inexigibilidade de licitação em razão da impossibilidade de competição, ou seja, da inviabilidade de competição, que se dá quando apenas uma empresa atende a necessidade da administração contratante.

Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda o estande/expositor ora pretendido para instalação e apresentações do CIMBAJE somente é fornecido pela Associação Mineira de Municípios - AMM, a qual é a organizadora do evento.

Verifica-se no Manual do Expositor anexado, os detalhes referentes ao evento e aquisição de expositores, bem como, normas de instalação e utilização dos estandes.

Deste modo, entendemos restar configurada a inviabilidade de competição prevista no caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, bem como, a hipótese prevista no inciso I.

Portanto, de acordo com o regramento legal e a jurisprudência desse país, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração está autorizada a promover a contratação pretendida.

Por fim, feita a análise acima, verifica-se claramente que foram preenchidos todos os requisitos exigidos em lei possibilitando assim a contratação de empresa ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS – AMM por meio de inexigibilidade de licitação.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para inexigibilidade, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta do contrato em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais, bem como acompanhado das respectivas justificativas, sob as quais, não cabe qualquer juízo de valor por parte desta Assessoria.

III - CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM, inscrita no CNPJ nº 20.513.859/0001-01, pelo valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) pelo período de realização do evento, para prestação de serviços de locação de estande para o 39º Congresso Mineiro de Municípios que será realizado no Expominas, localizado em Belo Horizonte/MG, para as apresentações do CIMBAJE, pode ser realizada de forma

direta, haja vista que se enquadra na hipótese de contratação direta prevista no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Neste sentido, abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

JACINTO/MG, 09 DE MAIO DE 2024

DRA. LUIZA MACIEJEWSKY ROSESTOLATO – OAB/MG 225.660

ASSISTENTE JURÍDICA - CIMBAJE



MANUAL DO EXPOSITOR



■ APRESENTAÇÃO	3
■ DADOS GERAIS DO EVENTO	4
■ MONTAGEM DOS ESTANDES / REGRAS PARA UTILIZAÇÃO	5
■ NORMAS GERAIS DO EXPOSITOR	6
■ CREDENCIAMENTO E ACESSO À FEIRA PELO EXPOSITOR	9
■ MONTAGEM DOS ESTANDES	10
■ EMBARQUE E DESEMBARQUE DE MERCADORIAS	10
■ DESMONTAGEM DA ESTRUTURA DOS ESTANDES	11
■ TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PELO EXPOSITOR	11
■ SEGURO DO EVENTO	13
■ DIREITOS AUTORAIS	14
■ SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO EVENTO	15
■ SERVIÇOS DE LIMPEZA	15
■ BEBIDA ALCOÓLICA	15
■ CONSIDERAÇÕES FINAIS	16

APRESENTAÇÃO

Prezado EXPOSITOR / LOCATÁRIO:

A Associação Mineira de Municípios (AMM) tem a satisfação de contar com a sua participação na 37ª FEIRA para o Desenvolvimento dos Municípios e no 39º Congresso Mineiro de Municípios. Esperamos que a FEIRA aumente o nível de exposição de sua marca, produto e / ou serviço, além de possibilitar aos gestores públicos e à sociedade, uma amostra de produtos e serviços que otimizem e apresentem soluções para uma administração pública cada vez mais eficaz.

Para facilitar nossa comunicação, foi elaborado o “Manual do Expositor”, com o objetivo de orientá-lo quanto à sua participação na FEIRA.

Este manual, parte integrante do contrato de locação / cessão gratuita de estandes, contém normas e orientações técnicas e operacionais relativas aos períodos pré-EVENTO, montagem, execução e desmontagem do EVENTO, obrigando a PROMOTORA / LOCATÁRIA e EXPOSITOR / LOCATÁRIO a cumprirem fielmente as diretrizes nele estabelecidas.

Ao participar da FEIRA, o EXPOSITOR / LOCATÁRIO aceita e dá consentimento ao presente manual e compromete-se a respeitar e a fazer respeitá-lo por seus funcionários e / ou empresas contratadas, bem como outras normas que venham a ser estabelecidas e informadas.

O cumprimento das normas aqui estabelecidas contribuirá para o sucesso da sua empresa e da FEIRA como um todo.

Com o intuito de evitar transtornos, pedimos a sua atenção quanto às normas, prazos e horários estabelecidos neste manual, exigidos pela legislação, autoridades e pelo EXPOMINAS BH.

Desejamos sucesso e ótimos negócios a todos!



Marcos Vinicius Bizarro

Presidente da AMM e
prefeito de Coronel Fabriciano

DADOS GERAIS DO EVENTO

NOME DO EVENTO:

39º Congresso Mineiro de Municípios
/ 37ª FEIRA de Desenvolvimento dos
Municípios Mineiros

PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO:

Associação Mineira de Municípios
(AMM)
Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim,
CEP 30.380-103, Belo Horizonte, MG.

**RESPONSÁVEL PELA
COMERCIALIZAÇÃO DOS ESTANDES:**

Elizângela Pereira - (31) 2125-2426

HOTSITE:

<https://congresso.amm-mg.org.br/39/>

LOCAL DO EVENTO:

EXPOMINAS.
Av. Amazonas, 6.200 Gameleira – Belo
Horizonte – MG.

**HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DA FEIRA**

DATA	HORÁRIO
04 / 06 / 2024	8h às 20h
05 / 06 / 2024	8h às 20h

**HORÁRIO DE ACESSO DO
EXPOSITOR / LOCATÁRIO:**

03 / 06 / 2024	15h às 20h
04 / 06 / 2024	7h às 21h
05 / 06 / 2024	7h às 21h

MONTAGEM DOS ESTANDES

ESTANDE BÁSICO:

Os estandes básicos, de 9m², são compostos por paredes em octanorm de 3,00mx 0,50m / h= 2,20 e dispõem de 01 (uma) mesa de vidro, 03 (três) cadeiras, 01 (uma) testeira 0,57 x 0,38, 01 (um) ponto de iluminação, 01 (um) ponto de energia de 110 V.

A composição de estandes superiores a 9m², seguirá a proporcionalidade.

Os elementos componentes da montagem básica não poderão ser furados, serrados, pintados ou danificados de forma alguma.

É vedada, por medida de segurança, qualquer arrumação que importe em afixação de letreiros, telas, cortinas, quadros, ou qualquer outro material capaz de provocar danos nos tetos e estruturas metálicas / paredes do EXPOMINAS. Vale esclarecer que as áreas dos hidratantes, extintores de incêndio, escadas e saídas de emergência, devem permanecer sempre desimpedidas, bem como os corredores atrás dos estandes.

Qualquer dano causado a elementos de montagem básica será de responsabilidade do EXPOSITOR / LOCATÁRIO, devendo o mesmo arcar com os custos de reparo.

VÃO LIVRE

LOCAÇÃO SOMENTE DO PISO LIVRE:

A PROMOTORA / LOCADORA disponibilizará ao EXPOSITOR / LOCATÁRIO piso livre, somente com a demarcação do vão locado. Para as locações de piso livre não haverá ponto de iluminação, ponto de energia e carpete.

Caso o EXPOSITOR / LOCATÁRIO for expor no espaço locado máquinas pesadas, veículos utilitários ou de grande porte, o mesmo deverá agendar com a PROMOTORA / LOCADORA o horário de entrada dos veículos / máquinas pesados no Expominas, obedecendo à escala de montagem da montadora oficial. O agendamento da retirada dos veículos / maquinário pesados também deverá ser feito com a PROMOTORA / LOCADORA.

O EXPOSITOR / LOCATÁRIO que optar por uma montagem especial do estande ou por uma programação visual do mesmo, somente poderá contratar os serviços da montadora oficial do EVENTO.

NORMAS GERAIS DO EXPOSITOR

O EXPOSITOR / LOCATÁRIO não poderá transferir, total ou parcialmente, direitos ou responsabilidades assumidos com a PROMOTORA / LOCADORA, nem sublocar, transferir ou ceder qualquer parcela ou o todo da área alugada ou cedida, salvo com autorização da PROMOTORA / LOCADORA.

Não será permitida a troca de estandes entre EXPOSITORES / LOCATÁRIOS, sem a aprovação da PROMOTORA / LOCADORA.

Para participar da exposição, é imprescindível que o EXPOSITOR / LOCATÁRIO esteja em dia com os pagamentos referentes à locação do estande.

O EXPOSITOR / LOCATÁRIO somente poderá fazer a exposição, distribuição de brindes e panfletos de seus produtos. A apresentação em seu estande de produtos por ele não fabricados ou representados com exclusividade mas que sejam absolutamente necessários à complementação de sua linha de produtos será permitida. Porém, não poderá ser feita a divulgação nem a venda desses produtos e não poderá constar nenhuma menção promocional, propaganda ou de agradecimento ao fabricante.

Quando o EXPOSITOR / LOCATÁRIO for constituído por holding ou for

membro de um grupo empresarial, ou ainda, quando possuir empresas associadas, poderá apresentar produtos dos mesmos, desde que forneça, antecipadamente, à PROMOTORA / LOCADORA, a relação das empresas, seus serviços e produtos juntamente com os comprovantes de vínculos existentes entre elas.

É proibida a distribuição de brindes, amostras, folhetos, catálogos, entre outros, fora dos limites da área do estande do EXPOSITOR / LOCATÁRIO. O EXPOSITOR / LOCATÁRIO que não respeitar esta proibição, será advertido. Em caso de reincidência, seus materiais serão recolhidos pela segurança oficial do EVENTO e encaminhados ao CAEX (Centro de Atendimento ao Expositor). Os mesmos serão devolvidos somente após a finalização do EVENTO.

É também vedado o uso de aparelhos de amplificação para a emissão de mensagens de divulgação e promoção. O volume do som não poderá ultrapassar 50 dB (som ambiente – conversação normal), sob pena de advertência, em primeiro momento e recolhimento do mesmo, pela segurança oficial do EVENTO, sendo que a devolução somente acontecerá após a finalização do EVENTO.

NORMAS GERAIS DO EXPOSITOR

O EXPOSITOR / LOCATÁRIO deverá ter autorização por escrito da PROMOTORA / LOCADORA para demonstração de produtos fora do espaço de seu estande.

O EXPOSITOR / LOCATÁRIO deverá manter, no mínimo, um responsável no seu estande, durante todo o período de funcionamento da FEIRA, que deverá ser capacitado a prestar informações sobre os produtos / serviços.

Não é permitida a realização de festas nos estandes.

Espera-se do EXPOSITOR / LOCATÁRIO E DE SEUS CONTRATADOS trajesscondizentes com o formato e a sobriedade exigentes em uma Exposição de Negócios.

O EXPOSITOR / LOCATÁRIO concorda que o simples fato de tomar parte da FEIRA não lhe assegura a concretização de negócios durante a mesma.

O EXPOSITOR / LOCATÁRIO fica desde já ciente que sua imagem poderá ser captada, durante a realização do EVENTO. Dessa forma, todos os direitos que possui sobre a sua imagem captada são, desde já, considerados cedidos à PROMOTORA / LOCADORA, de forma gratuita e definitiva.

Nenhum equipamento, produtos e mercadorias expostos poderão ser retirados da FEIRA até o término oficial, ou seja, às 20h do dia 05 / 06 / 2024, visando manter o alto padrão de qualidade da FEIRA. Em casos especiais, a PROMOTORA / LOCADORA poderá autorizar a substituição ou a retirada de equipamentos, produtos e mercadorias, com o acompanhamento da segurança oficial do EVENTO.

Mercadorias destinadas ao abastecimento dos estandes durante a realização do EVENTO só poderão ser desembarcadas das 07h as 08h. Todo produto de alimentação deverá estar acondicionado em recipiente próprio para transporte.

A corrente elétrica disponível na FEIRA é de 110V, com 16 amperes. Em caso de qualquer aparelho 220V, o EXPOSITOR / LOCATÁRIO deverá providenciar transformador(es).

A PROMOTORA / LOCADORA recomenda que cada estande possua equipamentos de proteção (estabilizadores, chaves automáticas, etc.) contra possíveis oscilações de energia ou falta de fases, devendo tal equipamento estar em local de livre acesso.

NORMAS GERAIS DO EXPOSITOR

Não será permitida a utilização de equipamentos que possam provocar interferência em aparelhos elétricos ou eletrônicos expostos em outros stands.

A projeção vertical de qualquer elemento de montagem ou de produtos expostos deverá obrigatoriamente estar totalmente contida nos limites da área locada. Não serão permitidas projeções sobre stands vizinhos ou áreas de circulação.

Jardins, plantas e flores ornamentais serão permitidos quando contidas em

vasos, cestos e outros recipientes, dentro dos limites estabelecidos, sendo vedada a utilização de terra solta, areia e pedras para a execução de jardins no local. Tais elementos devem ser executados de forma que, quando receberem água, não ocorram vazamentos nos stands, nas passarelas ou no piso da área de FEIRA.

O custo do estacionamento do EXPOSITOR / LOCATÁRIO não é de responsabilidade da PROMOTORA / LOCADORA.

CREDENCIAMENTO E ACESSO À FEIRA

A PROMOTORA / LOCADORA disponibilizará, a partir do dia 01 / 04 / 2024, por meio do hot site [congresso.amm-mg.org.br / 39 / espaço](http://congresso.amm-mg.org.br/39/espaco) para que o EXPOSITOR / LOCATÁRIO preencha os dados para a confecção das credenciais dos participantes da FEIRA. O cadastramento deverá ser realizado de 01 / 04 / 2024 até 31 / 05 / 2024.

As credenciais do EXPOSITOR / LOCATÁRIO serão etiquetadas com nome da empresa, do profissional e seu respectivo cargo.

O EXPOSITOR / LOCATÁRIO terá direito a 5 (cinco) credenciais a cada 9m² de estande locado.

O acesso ao local do EVENTO só será permitido ao EXPOSITOR / LOCATÁRIO

devidamente credenciado. Todas as credenciais são pessoais e intransferíveis, sem direito a acompanhantes.

Para facilitar o acesso do EXPOSITOR / LOCATÁRIO no EVENTO, as credenciais poderão ser retiradas no CAEX (Central de Atendimento ao Expositor), no dia 03 / 06 / 2024 a partir das 15h.

Nos dias 04 e 05 / 06, as mesmas deverão ser retiradas pelo EXPOSITOR / LOCATÁRIO na área destinada ao Expositor, no Credenciamento.

A visitação na FEIRA é aberta ao público. Caso haja interesse da participação de acompanhantes o credenciamento do mesmo deve ser realizado, no Credenciamento no foyer do EXPOMINAS, na categoria de participação "VISITANTE".

MONTAGEM DOS ESTANDES

A montagem dos estandes, pela montadora, iniciará no dia 01 / 06 / 2024, a partir das 08h.

O EXPOSITOR / LOCATÁRIO poderá permanecer no pavilhão somente no dia 03 / 06 / 2024, das 15h às 20h, para organização dos estandes.

EMBARQUE E DESEMBARQUE DE MERCADORIAS

O embarque e desembarque de mercadorias em caminhões de pequeno, médio e grande volume e também de veículos tipo utilitários deverão ocorrer exclusivamente pelas docas do EXPOMINAS, localizada na Rua Craveiro Lopes. Já o acesso aos pavilhões é realizado pelo portão do pavilhão 01.

Os caminhões / veículos poderão permanecer nas docas do Expominas pelo tempo estritamente necessário para carga e descarga de mercadorias. Não é permitido utilizar a área interna do Pavilhão e a área das docas como estacionamento de veículos em qualquer etapa do EVENTO.

O EXPOSITOR / LOCATÁRIO será responsável pelo transporte, carga,

descarga e demais despesas necessárias à montagem / decoração de seu estande.

A PROMOTORA / LOCADORA, não se responsabilizará por quaisquer materiais deixados no interior dos veículos estacionados no período de montagem, realização e desmontagem do EVENTO.

É vedada, em qualquer hipótese, a guarda de qualquer tipo de material de carga nas áreas da docas.

Será permitida a entrada apenas de bens que estejam de acordo com a legislação vigente, com as normas e determinações emanadas pelas autoridades públicas competentes e com as disposições do Contrato.

DESMONTAGEM DA ESTRUTURA DOS ESTANDES

A desmontagem da estrutura dos estandes acontecerá a partir das 23h do dia 05 / 06 / 2024.

Ao término da FEIRA, o EXPOSITOR / LOCATÁRIO deverá retirar todo o material, de sua propriedade, do(s) estande(s).

A PROMOTORA / LOCATÁRIA não se responsabilizará pelos objetos deixados no estande.

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PELO EXPOSITOR / LOCATÁRIO

Para a utilização de serviços não constantes da relação de fornecedores da PROMOTORA / LOCATÁRIA, o EXPOSITOR / LOCATÁRIO deverá se certificar da idoneidade da empresa que está contratando. Para evitar contratemplos, o EXPOSITOR / LOCATÁRIO deverá manter em seu estande, em caso de fiscalização, a seguinte documentação da empresa contratada:

Contrato Social, Cartão CNPJ, relação de funcionários na FEIRA, 2ª via da ficha de registro de empregados, FGTS (mês

anterior à FEIRA) e Contrato de Prestação de Serviços.

Os documentos de terceiros e dos próprios empregados deverão estar disponíveis no estande para serem apresentados aos representantes do Ministério do Trabalho, em caso de fiscalização.

O EXPOSITOR / LOCATÁRIO não poderá utilizar mão-de-obra de menores de 16 anos. A exceção é apenas para maiores de 14 anos, na condição de aprendiz, observadas as normas aplicáveis.

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PELO EXPOSITOR / LOCATÁRIO

O EXPOSITOR / LOCATÁRIO que necessite de algum dos serviços constantes da relação de empresas oficiais do EVENTO deverá fazer as contratações de forma direta, sendo proibida a contratação de outras empresas do ramo:

Fornecedores Oficiais do EVENTO:

SERVIÇOS	EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL
MONTAGEM / PROGRAMAÇÃO VISUAL	INOV LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	ADRIENE	(31) 99902-7949	comercial@ innoveventos.com.br
MONTAGEM / PROGRAMAÇÃO VISUAL	ARMAZEM DE STANDS	LEONARDO	(31) 99917-5190	leonardo@ astands.com.br
MONTAGEM / PROGRAMAÇÃO VISUAL	BHB MONTAGENS	LENA	(31) 98454-1791	bhbmontagens@ gmail.com
BUFFET	MP RESTAURANTE	FÁBIO	(31) 98201-0520	mp.expominasbh@ gmail.com
BUFFET	CAFÉ DO PEDRO	FERNANDO ZARIFE	(31) 99981-0546	
INTERNET	HBA TECNOLOGIA	ALOISIO	(31) 2551- 2500	hba@hba.com.br
COLETOR DE DADOS	AMM	RODRIGO LÁZARO	(31) 99384-1622	rodrigo.lazaro@ amm-mg.org.br
ADESIVOS	MERCOGRAFF	MAYARA	(33) 99109-6180	
HOTÉIS	INTERCITY EXPOMINAS TRANSAMERICA LOURDES HILTON GARDEN ROYAL HOTEIS			

SEGURO DO EVENTO

Os estandes, bens, produtos, equipamentos e pessoas contratadas (prespostos / transportadores, etc) são de responsabilidade do EXPOSITOR / LOCATÁRIO, não estando cobertos pelo seguro do EVENTO.

A PROMOTORA / LOCATÁRIA se eximirá de qualquer responsabilidade por danos causados pelo EXPOSITOR / LOCATÁRIO na estrutura do Expominas, no estande ou a terceiros. Assim sendo, a responsabilidade é do EXPOSITOR / LOCATÁRIO culpado, razão pela qual recomendamos a contratação de seguro do seu estande, móveis, decoração e equipamentos, além dos produtos em exposição, contra riscos de qualquer espécie, durante os períodos de montagem, realização e desmontagem da FEIRA.

O EXPOSITOR / LOCATÁRIO é o único responsável por qualquer lesão sofrida por seus funcionários ou visitantes durante a permanência em seu estande, bem como por danos a bens pessoais ou materiais de qualquer natureza, causados por roubo, incêndio, raio, tempestade, explosão, granizo, infiltrações de água, umidade, aciden-

tes, desordem civil, sabotagem e outras causas, qualquer que seja sua origem e fonte.

O EXPOSITOR / LOCATÁRIO também é responsável por lesões pessoais ocorridas dentro ou fora de seus estandes causadas por seus funcionários e / ou danos a bens materiais por eles utilizados ou sob a sua responsabilidade e também em relação aos danos causados por seus maquinários / equipamentos e terceirizados.

A ausência de apólices ou ineficácia dessas na cobertura dos riscos acima implicará em responsabilidade total do EXPOSITOR / LOCATÁRIO ou terceirizados, por todos os prejuízos que vierem a ocorrer, cabendo-lhes indenizar e recompor todos os danos perante o EVENTO, o espaço e terceiros, independentemente dos danos serem permanentes ou temporários.

A PROMOTORA / LOCADORA e a empresa de segurança da FEIRA não se responsabilizarão por danos ou furtos de produtos e materiais expostos no estande durante todo o período de exposição da FEIRA (dia / noite).

SEGURO DO EVENTO

Sugerimos que enviem seus produtos / equipamentos somente quando houver um responsável em seu estande, para o devido recebimento e guarda. Durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do EVENTO, o EXPOSITOR / LOCATÁRIO deverá manter seus objetos e equipamentos de valores, em local seguro e de acesso restrito. Os objetos eletrônicos móveis, como notebook,

projetores, entre outros, deverão ser acondicionados em locais fechados e seguros, pelos quais a PROMOTORA / LOCADORA e a Segurança da FEIRA não se responsabilizarão.

O EXPOSITOR / LOCATÁRIO que não retirar seus produtos e materiais de exposição na noite da desmontagem assumirá os riscos, isentando de responsabilidade a PROMOTORA / LOCADORA.

DIREITOS AUTORAIS

De acordo com a Lei nº 9610 / 98, que regulamenta os Direitos Autorais, o EXPOSITOR / LOCATÁRIO que utilizar música, mesmo por meio de rádios AM / FM, deverá recolher taxa específica em guia própria, fornecida pelo ECAD. O valor da taxa deverá ser quitado antes do início do EVENTO, devendo o EXPOSITOR / LOCATÁRIO manter a guia paga guardada no estande, em caso de fiscalização.

ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Rua dos Carijós, 150, Sala 1101, Centro, CEP30120-060, Belo Horizonte Minas Gerais. Telefone: (31) 3273 1221 / 3273 7453.

E-mail: ecadmg@ecad.org.br

SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO EVENTO

A PROMOTORA / LOCADORA manterá um serviço de segurança geral da FEIRA durante o período integral de montagem, realização e desmontagem.

Não é de responsabilidade da segurança Geral da FEIRA zelar pelos produtos expostos em cada estande. Cabe ao EXPOSITOR / LOCATÁRIO interessado contratar segurança para seu estande.

SERVIÇOS DE LIMPEZA

A PROMOTORA / LOCATÁRIA manterá um serviço de limpeza geral da FEIRA durante o período integral de montagem, realização e desmontagem. O serviço de limpeza oficial atuará nas vias de circulação, administração e sanitários. O EXPOSITOR / LOCATÁRIO deverá cuidar da limpeza de seus estandes, bem como de seus serviços de copa.

A limpeza das vias de circulação da FEIRA será após o fechamento do EVENTO. Ao sair do estande, o EXPOSITOR / LOCATÁRIO deverá eliminar o lixo produzido.

Fora deste período, o EXPOSITOR / LOCATÁRIO deverá acondicionar o lixo em seu estande ou providenciar o descarte adequado do mesmo.

BEBIDA ALCOÓLICA

É vedada a distribuição, ainda que gratuita, de bebidas alcoólicas antes das 17h. O EXPOSITOR / LOCATÁRIO que possua o ramo de atividade de comercialização / distribuição das mesmas poderá efetuar a comercialização de embalagens fechadas, para consumo externo, sendo proibido qualquer tipo de degustação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desconhecimento das normas aqui estabelecidas, não exime o EXPOSITOR LOCATÁRIO e seus contratados (montadora e demais pessoas envolvidas no EVENTO) das penalidades, multas, sanções e responsabilidades previstas neste REGULAMENTO e no contrato, que ocorrendo, serão assumidas pelo EXPOSITOR / LOCATÁRIO, seja qual for a natureza, solidária e independentemente da ordem da nomeação.

Os casos omissos ou questões controversas constantes do presente Regulamento serão decididos pela PROMOTORA / LOCADORA, cujas decisões serão irrecorríveis.

Se necessário, novas normas serão estabelecidas para o bom funcionamento da FEIRA.



Marcos Vinicius Bizarro
Presidente da AMM



ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Assinado por 1 pessoa: LUIZA MACIELJEWSKY ROSESTOLATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cimbaje.1doc.com.br/verificacao/B643-8247-1956-537E> e informe o código B643-8247-1956-537E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B643-8247-1956-537E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZA MACIEJEWSKY ROSESTOLATO (CPF 112.XXX.XXX-61) em 09/05/2024 17:41:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimbaje.1doc.com.br/verificacao/B643-8247-1956-537E>

Proc. Administrativo 9- 857/2024

De: Oximane B. - OXIMANE

Para: AURELIOMARKS - SECRETARIA EXECUTIVA

Data: 09/05/2024 às 18:00:06

Setores (CC):

AURELIOMARKS, GERENTE. LICIT - ESTTEVAO

Setores envolvidos:

OXIMANE, AURELIOMARKS, ADV PATRICIA, HELSON, GERENTE. LICIT - ESTTEVAO, LIC. PLANEJ., LIC.- AUX. JURI., LIC. ORG, CONT

INEXIGIBILIDADE - ESTANDE AMM

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições legais, como Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE, e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE**, processada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, para que se proceda a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – CNPJ: 20.513.859/0001-01**, no valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária do CIMBAJE, para o exercício de 2024.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94F8-548A-9B04-09EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OXIMANE PEIXOTO BOMFIM (CPF 551.XXX.XXX-15) em 09/05/2024 18:00:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimbaje.1doc.com.br/verificacao/94F8-548A-9B04-09EA>

Proc. Administrativo 10- 857/2024

De: Lais C. - LIC. PLANEJ.

Para: OXIMANE - PRESIDENCIA

Data: 10/05/2024 às 10:56:25

Setores (CC):

OXIMANE, AURELIOMARKS

Segue em anexo a publicação da ratificação.

Anexos:

publicacao_ratificacao.PDF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA

Estado de Minas Gerais

PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo 857/2024 - Inexigibilidade 002/2024

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO No uso de minhas atribuições legais, como Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE, e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE**, processada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, para que se proceda a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – CNPJ: 20.513.859/0001- 01**, no valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária do CIMBAJE, para o exercício de 2024.

Jacinto/MG, 10 de Maio de 2024.

OXIMANE PEIXOTO BOMFIM - Presidente do CIMBAJE.

01/02

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do baixo Jequitinhonha - CIMBAJE

Presidente: Oximane Peixoto Bomfim

Rua Professor Estevam Melo nº 02, N. S^a. Das Graças, Jacinto-MG - 39930-000

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pelo Cimbaje impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL. Para mais informações www2.cemaden.gov.br.

ELAINE
PEREIRA
ROCHA
SILVA:13389
330607

Assinado de
forma digital
por ELAINE
PEREIRA ROCHA
SILVA:13389330
607

De: Lais C. - LIC. PLANEJ.

Para: OXIMANE - PRESIDENCIA

Data: 21/05/2024 às 16:19:15

Setores (CC):

OXIMANE, AURELIOMARKS, GERENTE. LICT - ESTTEVAO

Segue em anexo o contrato assinado pelas partes.

Laís Gonçalves

Administrativo - Licitação



Anexos:

CONTRATO_ASSINADO_2.pdf

CLÁUSULA 16º - A **LOCADORA** exime-se de toda e qualquer responsabilidade de danos e prejuízos causados às pessoas contratadas pelo **LOCATÁRIO** e/ou produtos expostos por esta, durante o período de realização do evento, assim como danos e prejuízos decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA 17º - Os horários e as condições estabelecidos no **MANUAL DO EXPOSITOR** deverão ser rigorosamente observados pelo **LOCATÁRIO**, não se responsabilizando a **LOCADORA** por qualquer ressarcimento e/ou indenização material, moral ou qualquer outro previsto no Código Civil e Penal oriundo de descumprimento pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrente ao impedimento da realização do evento pela **LOCADORA**, será acordado entre as partes a devolução do valor referente à locação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação do **LOCATÁRIO** ou agendar nova data e local para realização do evento, não incidindo qualquer indenização ou reajuste de valor pelo ocorrido.

CLÁUSULA 18º - As partes se comprometem a observar e cumprir a legislação vigente, expressamente as obrigações inerentes à proteção de dados pessoais prevista na Lei nº 13.709/18 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA 19º - Fica estabelecido que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não e benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, inclusive as previstas na lei 12.846/2013, e, ainda, não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 20º - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, constatada negligência, imperícia, imprudência ou má fé, por parte da **LOCADORA**, importará no pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA 21º - Os casos omissos pelo presente instrumento serão resolvidos conjuntamente com os representantes legais da **LOCADORA** e do **LOCATÁRIO**, ou pessoas que os mesmos designarem.

CLÁUSULA 22º - Os partícipes elegem o foro da Comarca de JACINTO- MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos, que porventura possam surgir da execução do presente Contrato, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente acordados, os partícipes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

LOCADORA
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS-AMM

LOCATÓRIO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81E6-245F-8D56-E2E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OXIMANE PEIXOTO BOMFIM (CPF 551.XXX.XXX-15) em 10/05/2024 10:59:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimbaje.1doc.com.br/verificacao/81E6-245F-8D56-E2E9>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1BA-F965-688F-BF3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ PAULO CAETANO (CPF 015.XXX.XXX-62) em 16/05/2024 11:45:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/F1BA-F965-688F-BF3C>

De: Lais C. - LIC. PLANEJ.

Para: OXIMANE - PRESIDENCIA

Data: 10/06/2024 às 15:48:26

Setores (CC):

OXIMANE, AURELIOMARKS, GERENTE. LICT - ESTTEVAO, LIC.- AUX. JURI., LIC. ORG

Segue em anexo a publicação do contrato.

Laís Gonçalves

Administrativo - Licitação



Anexos:

1_PUBLICACAO_DOS_CONTRATOS_AMM.pdf

1_PUBLICACAO_DOS_CONTRATOS_DIARIO.pdf

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO
BAIXO JEQUITINHONHA / CIMBAJE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE
MUNICÍPIOS – AMM

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 857/2024
INEXIGIBILIDADE: Nº 002/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA – CIMBAJE
- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM – CNPJ: PARA PRESTAR O
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTANDE PARA O 39º
CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS QUE SERÁ
REALIZADO NO EXPOMINAS LOCALIZADO EM BELO
HORIZONTE -MG.

Contratos Administrativos: nº 082/2024
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS –
AMM - CNPJ: 20.513.859/0001-01
VALOR ESTIMADO MÁXIMO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 10 de Maio de 2024.
VIGENCIA: 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura,
podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Exercício	Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária	Nomenclatura
2024	42	1.659.002	3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0002.2.0010	ESPECIALIDADES MÉDICAS

Vista aos interessados no Consórcio para, querendo, manifestarem-se.

Jacinto /MG, 22 de maio de 2024.

ESTEVÃO DE FREITAS FERRAZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Esttevão de Freitas Ferraz
Código Identificador:4FEC6900

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 24/05/2024. Edição 3774
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 857/2024
INEXIGIBILIDADE: Nº 002/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA – CIMBAJE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM – CNPJ: PARA PRESTAR O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTANDE PARA O 39º CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS QUE SERÁ REALIZADO NO EXPOMINAS LOCALIZADO EM BELO HORIZONTE -MG.

Contratos Administrativos: nº 082/2024

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM - CNPJ:
20.513.859/0001-01

VALOR ESTIMADO MÁXIMO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 10 de Maio de 2024.

VIGENCIA: 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Exercício	Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária	Nomenclatura
2024	42	1.659.002	3.3.90.39.00.1.02.01.10.3 02.0002.2.0010	ESPECIALIDADES MÉDICAS

Vista aos interessados no Consórcio para, querendo, manifestarem-se.

Jacinto /MG, 22 de maio de 2024.

ESTTEVÃO DE FREITAS FERRAZ
Presidente da CPL

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do baixo Jequitinhonha - CIMBAJE

Presidente: Oximane Peixoto Bomfim

Rua Professor Estevam Melo nº 02, N. Sª. Das Graças, Jacinto-MG - 39930-000

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pelo Cimbaje impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL. Para mais informações www2.cemaden.gov.br.

ELAINE PEREIRA
ROCHA
SILVA:13389330
607

Assinado de forma
digital por ELAINE
PEREIRA ROCHA
SILVA:13389330607
Dados: 2024.05.22
17:19:55 -03'00'